

Diário Oficial

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.557

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1985



O governador manteve contatos com o presidente José Sarney

Jader foi a Brasília tratar da liberação de mais verbas

O governador Jader Barbalho aproveitou o encontro de trabalho que manteve anteontem em Brasília, com o presidente José Sarney, para convidar oficialmente o Chefe da Nação a se fazer presente à maior e mais importante manifestação de fé cristã do povo paraense, que é a festa do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré, que este ano será realizada no domingo, dia 13, de outubro. O presidente José Sarney se mostrou bastante receptivo ao convite de Jader Barbalho, e provavelmente estará presente.

VERBAS LIBERADAS

Entre outros assuntos, no encontro que manteve com o presidente José Sarney, o governador Jader Barbalho reivindicou verbas que ainda não foram liberadas para o Projeto Ano 2.000 da

Cosampa, estimadas no total de 100 milhões de dólares, sendo que a abrangência do projeto se estende a alguns municípios do interior do Estado. Da mesma forma, Sarney aquiesceu em mandar liberar essas verbas.

Na mesma oportunidade, o governador Jader Barbalho lembrou também a Sarney sobre o auxílio prometido na ordem de 100 milhões de cruzeiros a título de Fundo Perdido, o que o presidente se prontificou em mandar liberar parcialmente o recurso prometido, além de 20 milhões através do Banpará.

Ainda na terça-feira, o governador esteve com o presidente da Caixa Econômica Federal, oportunidade em que solicitou e teve seu pedido atendido de liberação de verbas através do Fundo de Assistência Social - FAS, recursos es-

ses que serão aplicados em serviços de saúde pública principalmente no interior do Estado.

CARAJAZÃO

Por outro lado, durante a reunião em Brasília do Conselho do Projeto Grande Carajás, o governador Jader Barbalho questionou a concorrência que o "Carajazão" ameaça fazer à Sudam atuando na mesma faixa de análise e aprovação de projetos econômicos que antes eram de total competência do órgão desenvolvimentista da região. O ministro do Planejamento, João Sayad, presente à reunião concordou com Jader e expressou seu ponto de vista de que a Sudam é órgão que deve ter a prioridade no desenvolvimento regional.

Hospital dos Servidores terá um Banco de Leite

Quando setembro chegar já estará em pleno funcionamento o Banco de Leite do Hospital dos Servidores do Estado. A informação foi prestada à tarde de ontem por dona Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado, durante o lançamento da II Mostra Fotográfica de Incentivo ao Aleitamento Materno, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e Ministério da Saúde.

VIABILIZADO

O Banco de Leite do Hospital dos Servidores, para o qual já está sendo viabilizado todo o equipamento necessário, será o segundo do gênero a ser implantado no Estado. O primeiro funciona regularmente, na Santa Casa de Misericórdia, desde 1981, numa iniciativa da Sespa e do Rotary Clube Belém e oferece um farnel com gêneros de primeira necessidade - feijão, arroz, açúcar e leite - às doadoras de leite materno. Sob o patrocínio da Sespa e da Primeira Dama do Estado, o Banco de Leite do HS será implantado para servir às nutrizas daquele hospital.

ALEITAMENTO

Na abertura da exposição fotográfica, todas premiadas no concurso

realizado em maio último pelo Ministério da Saúde, no Rio Grande do Sul, sobre o tema do aleitamento materno, dona Elcione Barbalho chamou a atenção para os dados estatísticos dos índices de mortalidade infantil nas faixas mais carentes da população mundial o desmame precoce, que tem como consequências principais a desnutrição, a diarreia, as doenças infecto-contagiosas e outras, na medida em que são negados aos bebês os fatores imunológicos naturais fornecidos através do leite materno.

CONVOCAÇÃO

Ao se referir às dificuldades enfrentadas atualmente pelo Banco de Leite da Santa Casa, dona Elcione conclamou as mães de todas as classes sócio-econômicas para que, no período de aleitamento às crianças que dependem daquele Banco, face à impossibilidade de amamentar apresentada por suas mães.

Discursando em seguida, o secretário de Saúde, médico Luiz Carneiro, criticou severamente o poder de indução demonstrado pelas indústrias multinacionais do leite em pó, para ele, mais um fator a contribuir para a redução do aleitamento natural. Se-



D. Elcione presente na II Mostra Fotográfica de Incentivo ao Aleitamento Materno

gundo o titular da Sespa, nesse setor as multinacionais "cometem verdadeiros abusos", ressaltou, lembrando que uma empresa desse tipo forneceu as máquinas sugadoras de leite do Banco da Santa Casa.

ELOGIO

O secretário Luiz Carneiro elogiou a iniciativa do Ministério da Saúde, em promover mostras fotográficas como aquela e antecipou que a Sespa pretende realizar um concurso fotográfico com o mesmo tema em Belém. Dedicou também parte de seus elogios

à iniciativa da Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho em particular à implantação de mais um Banco de Leite, projeto que faz parte do Programa de Ação Integrada de Saúde da Mulher.

Além de dona Elcione, e do secretário de Saúde, o prefeito de Belém, Almir Gabriel e sua esposa, Socorro Gabriel, também estiveram presentes à mostra fotográfica, além da médica Laura Rosset, do Hospital dos Servidores, entre outras autoridades ligadas ao setor saúde.

Serviços

0294

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498.

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Saçres
228-3999Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Varja
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0295

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.250
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e
Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/85-D.O.
Da SEVOP

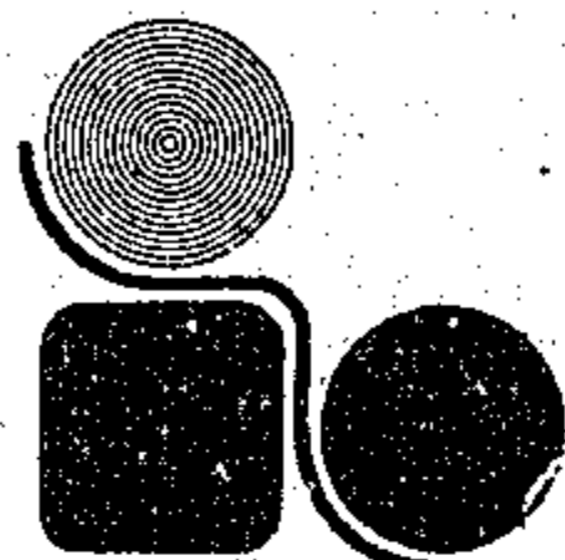
PORTARIA Nº 275/85
Da Fundação do Bem Estar Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPA-
MENTOS XEROX
Da SEVOP

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.250 de 29 de JULHO de 1985

Dispõe sobre as promoções de Praças da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - As promoções de Praças da Polícia Militar do Pará far-se-ão de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, tendo em vista atender às necessidades das Organizações Policiais Militares, à seleção de valores profissionais e garantir o acesso gradual e sucessivo na hierarquia da Polícia Militar.

Art. 2º - A promoção é um ato administrativo, e o planejamento para a carreira Policial-Militar dos graduados deverá assegurar um fluxo regular e equilibrado.

Art. 3º - As promoções de Praças serão efetuadas através de ato do Comandante Geral da Polícia Militar, exceto as promoções por ato de bravura, que serão realizadas através de ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro (QPMG e QBMG) serão efetuadas visando dar justor à capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- 1) Antiguidade;
- 2) Merecimento;
- 3) Por ato de bravura, e
- 4) "Post-mortem".

§ 1º - Eventualmente, a praça poderá ser promovida por ato de bravura e "post-mortem";

§ 2º - As promoções por ato de bravura, independem da existência de vagas, podendo, ainda, serem efetuadas "post-mortem";

§ 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição;

§ 4º - As promoções provenientes de aprovação em concurso ou curso, são consideradas como pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 5º - Por qualquer dos critérios, ressalvados os de ato de bravura e "post-mortem", são condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior:

- 1) Ter concluído, com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o curso ou concurso que habilita ao desempenho dos cargos ou funções próprios da graduação superior;
- 2) Ter completado, até a data da promoção, os requisitos de interstício estabelecido nesta Lei;
- 3) Ter sido incluído no Quadro de Acesso (QA) de sua respectiva QPMG ou QBMG;
- 4) Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
- 5) Ter sido julgado APTO em inspeção de saúde;
- 6) Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;
- 7) Ter sido aprovado no exame de Aptidão Profissional, nos casos de promoções a 2º Sargento ou a Subtenente;
- 8) Ter completado os seguintes tempos de serviço arregimentado:

- a) 1º Sargento 01 (um) ano;
- b) 2º Sargento 02 (dois) anos;
- c) 3º Sargento 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado em:

- a) Unidade Operacionais (PM e BM);
- b) Órgão de Apoio de Ensino e Material;
- c) Funções técnicas de suas especialidades, pelos graduados de QPMG especialistas ou técnicos, em qualquer Organização Policial-Militar.

Art. 6º - Nos diferentes Quadros existentes na PMPA, serão computadas para fins de promoção, as vagas decorrentes de:

- 1) Promoções às graduações imediatas;
- 2) Aumento de efetivo;
- 3) Agregações;
- 4) Passagem à inatividade;
- 5) Licenciamento do serviço ativo;
- 6) Mudanças de QPMG ou QBMG, e
- 7) Falecimentos.

Art. 7º - As promoções a Subtenentes, 1º Sargento e 2º Sargento, serão efetuadas nas datas de 21 de abril e 25 de setembro de cada ano, para vagas abertas e computadas até os dias 10 de janeiro e 15 de junho, respectivamente.

§ 1º - As promoções a 3º Sargento e a Cabo ocorrem ao término do respectivo curso ou concurso, observando-se neste último caso, o que estabelece o artigo 13 da Lei.

§ 2º - As promoções por ato de bravura e "post-mortem" poderão ser efetivadas em observância às datas fixadas no caput deste artigo.

§ 3º - No caso de falecimento da praça, a promoção por ato de bravura exclui a promoção "Post-Mortem", que resultaria das consequências do ato de bravura.

Art. 8º - Ressalvados os casos previstos nos itens 3 e 4 do artigo 4º desta Lei, nenhum soldado poderá ser promovido a Cabo e nenhum Cabo poderá ser promovido à graduação imediata, sem que haja sido aprovado em curso de formação ou concurso.

Art. 9º - Os Subtenentes e Sargentos, de qualquer Quadro, serão obrigatoriamente relacionados em Almanaque anual, por ordem de graduação e de antiguidade.

Parágrafo Único - Os 3º Sargentos serão incluídos no Almanaque, na ordem decrescente de classificação final obtida em curso de formação ou concurso.

Art. 10 - Ressalvados os casos de promoções com base nos itens 3 e 4 do artigo 4º desta Lei, as demais promoções serão efetuadas para preenchimento de vagas, dentro de cada Quadro, obedecendo-se as seguintes proporções e critérios em relação ao número de vagas:

- 1- A Cabo e a 3º Sargento: mediante aprovação e ordem de classificação intelectual obtida na conclusão em curso de formação ou concurso, segundo a natureza de cada Quadro;
- 2- A 2º Sargento: 02 (duas) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;
- 3- A 1º Sargento: 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;
- 4- A Subtenente: 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento.

§ 1º - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções determinadas neste artigo, sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

§ 2º - Havendo resto na divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência, da aplicação deste artigo, será o mesmo repartido pelos 02 (dois) critérios se for par ou distribuído para cada um deles, alternadamente, se for ímpar.

Art. 11 - Para os casos de promoção a 3º Sargento, por concurso, o tempo de permanência como Soldado, bem como na graduação de Cabo, é de 02 (dois) anos.

Art. 12 - O graduado agregado quando no desempenho de cargo ou função militar, Policial-Militar ou de natureza Policial-Militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O graduado agregado quando no desempenho de cargo ou função de natureza civil somente concorrerá à promoção, pelo critério de antiguidade.

Art. 13 - Nos casos de aprovação em concurso e a graduação inicial seja de Cabo ou 3º Sargento, os Cabos, Soldados e Civis habilitados somente serão promovidos após concluírem com aproveitamento, estágio obrigatório de 03 (três) meses de duração.

CAPÍTULO IV
DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 14 - Para a promoção pelos princípios da antiguidade e de merecimento, é indispensável que o graduado esteja incluído no Quadro de Acesso correspondente.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo não se aplicam para os casos de promoções às graduações de Cabo e de 3º Sargento.

Art. 15 - Os Quadros de Acesso por antiguidade e por merecimento serão organizados em número de graduados igual a 03 (três) vezes o número total de vagas a preencher na qualificação, recrutado dentre aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, em cada QPMG ou QBMG numerados e relacionados:

1- No QAA - Na ordem de precedência hierárquica estabelecida no Almanaque de pessoal da PMPA, de Subtenentes e Sargentos, última edição.

2- No QAM - Na ordem decrescente de pontos apurados na Ficha de Promoção.

Art. 16 - Em cada Quadro de Acesso (Antiguidade e Merecimento) deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1º - Os Quadros de Acesso serão organizados 02 (duas) vezes por ano, na primeira quinzena dos meses de março e agosto respectivamente, para as promoções de abril e setembro.

§ 2º - Constará no Quadro de Acesso para promoção por merecimento, a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos que dele fazem parte.

Art. 17 - Todo candidato habilitado e incluído em Quadro de Acesso por merecimento e não promovido, terá direito a sua inclusão no próximo Quadro, desde que venha a atender aos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 18 - Não será incluído em Quadro de Acesso, o graduado que:

1- Deixar de satisfazer às condições básicas estabelecidas no artigo 5º desta Lei;

2- Esteja "Sub-judice" ou preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial, militar ou civil, instaurado;

3- Venha atingir até a data da promoção, a idade limite para permanência no serviço ativo;

4- Esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

5- Tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

6- Esteja no exercício de cargo ou função estranha à polícia Militar, ressalvado o prescrito no § 5º do artigo 93 da Constituição Federal;

7- Esteja em gozo de licença para tratamento de assuntos de interesse particular;

8- Seja considerado desertor;

9- Tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial-Militar, e

10- Seja considerado desaparecido ou extraviado.

Art. 19 - Será excluído do Quadro de Acesso o graduado do que:

1- Tenha sido nele incluído indevidamente;

2- Vier a falecer;

3- Vier a ser promovido, inclusive por ato de bravura ou em ressarcimento de preterição;

4- Passar para a inatividade ou ser licenciado do serviço ativo, e

5- Venha a incidir em qualquer das situações descritas no artigo anterior.

Art. 20 - Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o graduado que agregar ou estiver agregado:

a) Por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoas da família, por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos;

b) Em virtude de encontrar-se no exercício de cargo ou função pública civil temporária, não eletivo, inclusive na Administração indireta, e

c) Por ter passado à disposição de Órgão do Governo Federal, de Território ou Distrito Federal, para exercer cargo ou função de natureza civil.

Parágrafo Único - Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, deve o graduado abrangido pelas disposições deste artigo, reverter ao serviço ativo, no âmbito da Corporação, ou a ele retornar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a preparação do Quadro de Acesso.

Art. 21 - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso do graduado em Quadro de Acesso.

Parágrafo Único - No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos, a Praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Pará.

Art. 22 - O graduado que se julgar prejudicado, em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito à promoção poderá impetrar recurso ao Comandante Geral, nos prazos estabelecidos no Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA.

CAPÍTULO V

DA ANTIGUIDADE, DOS INTERSTÍCIOS E DAS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

Art. 23 - A antiguidade e o interstício dos graduados para efeito de promoção, são contados a partir da data em que foram promovidos à graduação que ocupam, obedecida a colocação no Almanaque e feitos os descontos seguintes:

1- Tempo de licença para tratamento de assuntos de interesse particular;

2- Tempo de serviço em qualquer cargo ou função pública, não privativa de militar ou Policial-Militar, para a promoção por merecimento;

3- Tempo de prisão, por sentença passada em julgado;

4- Tempo de privação do exercício do cargo ou função, em face de sentença judicial, e

5- Tempo de prisão disciplinar, sem fazer serviço.

Art. 24 - Para a contagem de antiguidade e de interstício, tomar-se-ão por base o primeiro dia útil dos meses de março e de agosto, para os Quadros de Acessos a serem organizados nas primeiras quinzenas daqueles meses.

Art. 25 - Para fins de inclusão em Quadro de Acesso, a praça deverá ter completado, na atual graduação, os seguintes interstícios:

1- 1º Sargento 03 (Três) anos;

2- 2º Sargento 03 (Três) anos;

3- 3º Sargento 06 (Seis) anos;

Art. 26 - As Qualificações Policiais-Militares, gerais e particulares, das praças da PMPA, são aquelas aprovadas pelo Decreto Estadual nº 9.993, de 03 de fevereiro de 1977.

Parágrafo Único - Na aplicação desta Lei serão respeitadas as normas aprovadas pelo Decreto Estadual referido neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 27 - O Órgão encarregado das providências de preparação das promoções, é a Comissão de Promoções de Praças (CPP) da PMPA, a qual exerce a função de elemento regulador e principal fator da formação harmônica e eficiente dos Quadros de Praças.

Art. 28 - Para o preparo das promoções, os Comandantes de Unidade, Subunidade Isolada ou Chefes de Serviço, remeterão à Comissão de Promoção de Praças, até 28 de fevereiro e 30 de julho, respectivamente, as informações relativas aos candidatos, observando o quantitativo de elementos previsto no artigo 15 desta Lei.

Art. 29 - Os documentos básicos para o processamento das promoções de praças, a serem apreciados pela Comissão de Promoção de Praças, são os seguintes:

I - Atas de inspeção de saúde, do teste de aptidão Física e do Teste de Aptidão Profissional, quando for o caso;

II - Folhas de Alterações;

III - Ficha de Conceito;

IV - Ficha de Apuração de Tempo de Serviço;

V - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se refere os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção de Praças, nos prazos previstos no artigo 28 desta Lei.

§ 2º - As Folhas de Alterações e a Ficha de Conceito, serão elaboradas pela Unidade em que serve o graduado; sendo o CONCEITO da Praça emitido pelo Comandante, Diretor ou Chefe, ouvido sempre o Comandante imediato do candidato.

§ 3º - Os documentos a que se referem os incisos IV e V, deste artigo, serão elaborados, respectivamente, pela Diretoria de Pessoal (ou Chefia da 1ª. Seção do EM) e pela Comissão de Promoção de Praças.

Art. 30 - Os resultados da inspeção de saúde e do Teste de Aptidão Física dos candidatos, serão encaminhados à Comissão de Promoção de Praças, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos mesmos.

Art. 31 - A aferição do merecimento para fins de promoção a Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento, será realizada com base nas informações contidas na documentação do candidato, discriminadas no artigo 29 desta Lei.

Art. 32 - A promoção por antiguidade ou por merecimento, cabe ao graduado que tenha atingido o primeiro lugar no Quadro de Acesso respectivo, satisfeitas as exigências constantes nesta Lei.

Art. 33 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte sequência:

- 1- Fixação de limites para remessa de documentação das praças, a ser apreciada para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;
- 2- Fixação dos limites quantitativos de antiguidade, para ingresso das praças nos Quadros de Acesso por antiguidade e por merecimento;
- 3- Inspeção de saúde e Teste de Aptidão Física e Aptidão Profissional das praças incluídas nos limites referidos no item anterior;
- 4- Organização dos Quadros de Acesso;
- 5- Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral;
- 6- Publicação dos Quadros de Acesso;
- 7- Apuração das vagas a preencher;
- 8- Remessa ao Comandante Geral, das propostas para promoções;
- 9- Promoções.

Parágrafo Único - O processamento das promoções obedecerá ao Calendário constante no Anexo 1 desta Lei, no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

C A P Í T U L O VII

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Art. 34 - A Comissão de Promoção de Praças é constituída dos seguintes membros:

- PRESIDENTE: - Chefe do Estado-Maior Geral;
- MEMBRO NATO: - Diretor de Pessoal (ou Chefe da 1ª. Seção EMG);
- MEMBROS: - 01 (um) Oficial Superior e 1 (um) Oficial Intermediário;
- SECRETÁRIO: - 01 (um) 1º Tenente.

§ 1º - Com excessão do Presidente e do Membro Nato, os demais componentes da Comissão de Promoção de Praças serão nomeados pelo Comandante Geral, por indicação do Chefe do Estado-Maior Geral e substituídos anualmente, na primeira quinzena de janeiro.

§ 2º - A execução do Membro Nato e do Presidente da CPP, não poderão funcionar na Comissão de Promoção de Praças, os membros que tenham como candidatos aos Quadros de Acesso, parentes até o 4º (quarto) grau, inclusive, e os afins, na mesma situação.

Art. 35 - Compete à Comissão de Promoção de Praças:

- 1- Analisar, estudar e dar parecer nos processos relativos a promoção de praças;
- 2- Organizar os Quadros de Acesso para promoção de praças pelos critérios de Antiguidade e de Merecimento, de acordo com normas estabelecidas nesta Lei;
- 3- Propor ao Comandante Geral, sempre que necessário, a realização de curso ou concurso para Cabos e 3º Sargentos, com o fim específico de preenchimento de vagas existentes nos Quadros da PMPA;
- 4- Auxiliar o Comandante Geral, procedendo todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 36 - Ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças, incumbem particularmente:

- 1- Fixar as datas de reuniões ordinárias, assim como convocar as reuniões extraordinárias;
- 2- Propor ao Comandante Geral, por indicação, a nomeação dos membros e secretário da Comissão de Promoção de Praças;
- 3- Dirigir os trabalhos da Comissão de Promoção de Praças;
- 4- Designar, por escala, os relatores de processos, excluída daquela, o Secretário da CPP;
- 5- Encaminhar ao Comandante Geral, os Quadros de Acesso, até 30 (trinta) dias antes das datas de promoções;
- 6- Tomar todas as medidas necessárias para fins do fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Promoção de Praças, previstas nesta Lei e demais legislações correlatas.

Art. 37 - Compete aos membros da Comissão de Promoção de Praças:

- 1- Tomar parte nas reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias, proferindo votos sobre as matérias discutidas;
- 2- Relatar os processos distribuídos;
- 3- Auxiliar o Presidente da Comissão em todos os assuntos de interesse da Comissão de Promoção de Praças.

Art. 38 - As decisões da Comissão de Promoção de Praças serão tomadas através de votação e pelo critério de maioria simples de votos.

§ 1º - As decisões da Comissão de Promoção de Praças somente poderão ser tomadas através dos votos da metade mais um de seus membros.

§ 2º - Para fins de desempate nas votações, o Presidente da Comissão deverá utilizar o voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário da Comissão não tem direito a voto.

Art. 39 - Compete ao Secretário da Comissão de Promoção de Praças:

- 1- Secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;
- 2- Organizar a escala de distribuição de processos;
- 3- Despachar com o Presidente, todos os assuntos de interesse da Comissão;
- 4- Preparar todas as correspondências da Comissão e submetê-la à despacho do Presidente ou à assinatura dos demais membros;
- 5- Tomar todas as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções de Praças;
- 6- Organizar e manter em dia toda a documentação da Comissão de Promoção de Praças.

C A P Í T U L O VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - As promoções de praças músicos serão realizadas de acordo com o disposto em regulamento específico, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

Art. 41 - Fica assegurado às praças, nos termos de disposições e regulamento anteriores, o direito já adquirido relativo à promoção.

Art. 42 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Comandante Geral, com assessoramento dado pela Comissão de Promoção de Praças e Comissão de Justiça.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

THAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS					
	PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL			PROMOÇÕES DE 25 DE SETEMBRO		
	DP ou PM/1	C P P	O P M	DP ou PM/1	C P P	O P M
Encerramento das alterações dos Sargentos para organização dos QAA e QAM	=	=	Até 28 FEV	=	=	Até 30 J
Fixação de limite para a organização dos QA	=	Até 15 MAR	=	=	Até 15 AGO	=
Computação das vagas existentes	=	Até 10 JAN	=	=	Até 15 JUN	=
Publicação dos QA em Boletim Geral	Até 30 MAR	=	=	Até 30 AGO	=	=
Entrada das Atas de Inspeção de Saúde e do Roteiro de Avaliação Física na C P P	=	=	Até 10 ABR	=	=	Até 10 SET
Promoções por Antiquidade e Merecimento	21 ABR	=	=	25 SET	=	=

FRFA/SGT/DAT

ICPM - 1979 PROMOÇÕES DE PRAÇAS DAS PM L. CM ANEXO 2

CONFIDENCIAL

OPM

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Grado: _____ NOOME: _____
Ident: _____
CPMP: _____

I - VALOR PROFISSIONAL	CONCEITO	II - VALOR MORAL	CONCEITO
a - ESPÍRITO POLICIAL-MILITAR		1. Lealdade	
1. Entusiasmo pela profissão		2. Amor à verdade	
2. Estado disciplinar		3. Coragem moral	
3. Dedicção		4. Probitade	
4. Tenacidade		5. Senso de responsabilidade	
5. Caracção		6. Estabilidade emocional	
6. Coragem física		7. Espírito de renúncia	
7. Apresentação pessoal		8. Projeção pessoal no meio policial-militar	
8. Pontualidade		III - VALOR INTELECTUAL	
9. Assiduidade		1. Facilidade de apreensão	
10. Cumprimento do dever		2. Memória	
b - DESEMPENHO FUNCIONAL		3. Facilidade de expressão oral	
1. Espírito de cooperação		4. Expressão Escrita	
2. Interesse pelo serviço		5. Objetividade	
3. Capacidade de trabalho		6. Conhecimentos gerais	
4. Disciplina intelectual		7. Aproveitamentos nos cursos Policiais-Militares	
5. Correção de trabalho		IV - VALOR FÍSICO	
6. Energia e perseverança		1. Vigor Físico	
7. Devotamento		2. Disposição	
8. Conhecimentos profissionais		3. Resistência a esforços prolongados	
9. Iniciativa		V - CONDUTA CIVIL	
10. Capacidade como condutor		1. Urbanidade	
11. Desembarço funcional		2. Correção nos compromissos	
12. Serenidade e equilíbrio		3. Vida familiar	
13. Interesse pelos subordinados		4. Procedimento em público	
14. Fiel pelo material		CONCEITO FINAL	
c - COMANDO DE PRAÇÃO DE TROPA			
1. Espírito de decisão			
2. Capacidade de liderança			
3. Senso de julgamento			

ICPM - 1979 PROMOÇÕES DE PRAÇAS DAS PM L. CM ANEXO 2

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

GRAD: _____ IDENTIDADE: _____ DATA: _____ PRAÇA: _____
SGT: _____ UNTA: _____ NASC: _____ OPM: _____
NOME: _____

I - PONTOS POSITIVOS

REF	FAZORES E DADOS	PONTOS
1	TEMPO DE EFE EN FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR	
2	TIPO SERVIÇO NA GRADUAÇÃO ATUAL	
3	CURSOS CTS ou EQUIVALENTE B = 20; 25 = 30	
4	POLICIAIS-CAS ou EQUIVALENTE B = 30; 35 = 50	
5	MILITARES EXTENSÃO ou ESPECIALIZAÇÃO B = 10; 15 = 15	
6	ORDEM DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR	30
7	NEDELHAS APLICAR. E ESTUDO - 10 LUGAR	20
8	E VALOR TEXTO DE SERVIÇO - 10 ANOS	10
9	CONDEORAÇÕES VALOR TEXTO DE SERVIÇO - 20 ANOS	07
10	NEDELHAS TEXTO DE SERVIÇO - 10 ANOS	05
11	ELOGIOS AÇÃO DE BRAVURA	20
12	AÇÃO MÉRITO DE CARÁTER EXCEP	15
13	CONCEITO COMPORT POLICIAL-MILITAR	20; 25; 30
14	MORAL E PROFIE CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL	
15	SIGNAL CONCEITO DO COMANDANTE	
16	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS	
II - PONTOS NEGATIVOS		
17	PUNIÇÕES DISCIPLINARES	
18	CONDENAÇÃO POR CRIME MILITAR DO COMEN	
19	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSOS POLICIAL-MILITARES	
20	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS	
21	TOTAL DOS PONTOS	

1. Data e resultado de Inspeção de Saúde: _____
2. Outras observações: _____

Assinatura

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1047 DE 14 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos aos funcionários lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Mauro Almeida Gaspar	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl "A"	01126/85	01 ano a contar 02.07.85
Dircene Nascimento Pinheiro	Enfermeiro GEP-ANS-307.1 Cl "A"	00967/85	06 meses a contar 03.06.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1048 DE 16 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 3595/85, de 13.06.85-Niterói-RJ.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º Seminário de Toxicologia Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se no Centro de Convenções do Senai, Rio de Janeiro, Rua Mariz e Barros nº 678, no período de 7 a 12 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1057 DE 19 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 08.06.85-Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º Congresso Brasileiro da Indústria da Construção, a realizar-se no Rio de Janeiro no período de 23 a 27 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados os comprovantes de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1058 DE 19 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1036 DE 14 DE AGOSTO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77 que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Ofício nº 1922, de 30.07.85-Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a Convenção Nacional dos Adeguianos, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 02, 03 e 04 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1046 DE 14 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ruth Espindola do Nascimento	Prof. Ens. 1º Grau	01115/85	02 anos a contar 01.05.85
E. E. 1º Grau Nº de A. Figueiredo	GEP-M-401.2 Cl "B"		
Irene Menezes da Silva Campos Castanhal	Prof. Ens. 1º Grau	00795/85	02 anos a contar 01.04.85
Alino da Costa Ferreira Magalhães Barata	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl "A"	00602/85	02 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Ofício nº 217/85-12.08.85-Belem -Pa.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao X Congresso Brasileiro de Nutrição, a realizar-se em Belem do Para, no período de 10 a 16 de outubro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na reparação onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1059 DE 16 DE AGOSTO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 01259/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985.

RESOLVE:
Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Mario Stela de Albuquerque, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Oeiras do Para.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1060 DE 16 DE AGOSTO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01231/85-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 03.06.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 421, de 28.03.84, a Frederico Guilherme Ribeiro Cardoso, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

PORTARIA Nº 1061 DE 16 DE AGOSTO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 1222/85-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.07.85, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 427, de 15.04.85, a Geraldo Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1,102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 10515)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 067 DE 14 DE AGOSTO DE 1985

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5.099 de 30.11.1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando na redação dos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado);

RESOLVE:
Conceder ao servidor JOÃO BAPTISTA EIRÓ DA SILVA, admitido em 21.03.52, três (03) meses de Licença Especial no período de 15/08 a 12/11/1985, referente ao quinquênio de 21.03.1977 a 21.03.82.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 10530)

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 430 DE 14 DE AGOSTO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Usando da competência que lhe é conferida / pelo art. 1º do Decreto 2196/82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 707 de 20.12.83, nos termos do Ofício nº 226/85-AJF de 25.07.85 da Polícia Militar do Estado, Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma // graduação; de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Para, o 3º SGT PM JULIO DO LAGO FERREIRA, pertencente ao 1º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 10.884.504 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo do 2º Sargento PM	Cr\$	292.123
- Habilitação Militar 20%	"	58.425
- Gratificação de Serviço Ativo 30%	"	87.637
- Auxílio Moradia 30%	"	87.637
- Categoria A 40%	"	116.849
- Indenização de Tropa 10+	"	29.212
- Tempo de Serviço 35%	"	235.159
Proventos Mensais	"	907.042
Proventos Anuais	"	10.884.504

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA.

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 431 DE 14 DE AGOSTO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Usando da competência que lhe é conferida / pelo art. 1º do Decreto 2196/82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE AGOSTO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Usando da competência que lhe é conferida / pelo art. 1º do Decreto 2196/82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Subtenente PM ORHANIEL LINO DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/ passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de

Lei nº 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do // Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o 1º Sargento PM MA NOEL ALVES DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 17.036.628 (DEZESSETE MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo do Subtenente PM	Cr\$	375.587
- Habilitação Militar 40%	"	150.235
- Auxílio Moradia 30%	"	112.676
- Gratificação de Serviço Ativo 30%	"	112.676
- Gratificação de Rato X 40%	"	150.235
- Categoria C 20%	"	75.117
- Representação 10%	"	37.559
- Indenização de Tropa 10%	"	37.559
- Tempo de Serviço 35%	"	368.075
Proventos Mensais	"	1.419.719
Proventos Anuais	"	17.036.628

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública.

Cr\$ 19.335.180 (DEZENOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CEMTO E OITENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$	459.050
- Habilitação Militar 40%	Cr\$	183.620
- Gratificação de Serv. Ativo 30%	Cr\$	137.715
Auxílio Moradia 30%	Cr\$	137.715
- Categoria A 40%	Cr\$	183.620
- Indenização de Tropas 10%	Cr\$	45.905
- Tempo de Serviço 35%	Cr\$	417.735
- Representação 10%	Cr\$	45.905
proventos Mensais	"	1.611.265
proventos Anuais	"	19.335.180

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 5563 - Reg. nº 15.411 - Dia: 22/08/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/85 - D.O. - SEVOP

RESUMO DO EDITAL

OBJETO: Construção de uma Escola Modelo s.r., composta de oito (oito) salas de aulas, dependência administrativas, recreação e laboratório, na Cidade de Marabá - Pa.

DIA: 30 de Agosto de 1985

HORA: 10:00h (dez horas).

LOCAL: Auditório desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas na Travessa do Chaco nº 2158.

INFORMAÇÕES: Diariamente, no horário das 8 às 12h, a Comissão e o Departamento de Obras desta SEVOP estarão à disposição dos interessados.

EDITAL: Publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, nos termos facultado pela legislação vigente.

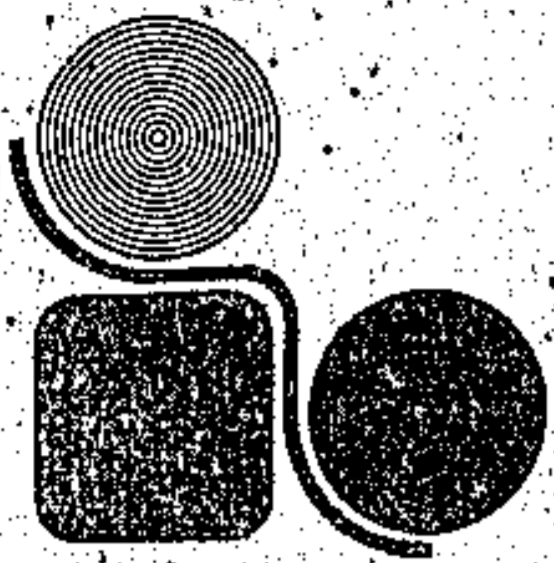
Belem, 21 de Agosto de 1985

Engº ENIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

(Ext. nº 05563 - Reg. nº 15.413 - Dia: 22/08/85)

0301



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 480.000
Semestral Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 846.000
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novocentos cruzeiros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.900. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS XEROX (GEMINI/TANDEM) firmado entre a XEROX DO BRASIL S/A CGC 6224409/0016-08, com LOCADORA e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP CGC 95054911/0001-15, como LOCATÁRIA, abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DE LOCAÇÃO - Um (1) equipamento Xerox modelo 1035 e um (1) equipamento Xerox modelo 1035.
2. ALUGUEL - A LOCATÁRIA pagará a partir da DATA DA INSTALAÇÃO dos equipamentos, o aluguel estabelecido no Plano nº 4840, constante da tabela de preços da LOCADORA em vigor desde 01.08.85, todas condições a LOCATÁRIA declara expressamente conhecer. Fica ajustado que o aluguel a que se refere esta cláusula está sujeito a reajustes em data e percentual que a LOCADORA comunicará à LOCATÁRIA.
3. PRAZO DE LOCAÇÃO - (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DE INSTALAÇÃO, ficando automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, ressalvada a hipótese de vir a ser denunciado este contrato por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.
4. Fica expressamente conveniada que qualquer das duas partes poderá, até a DATA DA INSTALAÇÃO, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, rescindindo-o mediante simples aviso escrito.
5. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.
6. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.
7. FORO - Fica eleito Foro da Cidade de Belém, onde está estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

LOCATÁRIA: a) Dr. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA - Secretário de Estado
TESTEMUNHAS: a) OADIA ROSSY CAMPOS
a) IRACEMA FÁTIMA DA S. MELO

(Ext. nº 5566 - Reg. nº 15.414 - Dia: 22/08/85)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato de Empreitada PG-59/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a CONSPEL-CONSTRUTORA PETROLA LTDA. Proc: 2541/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 29/85. Objeto: Fornecimento e Assentamento de tubos de concreto; restauração de pontes de madeira; regularização geral do telhado; limpeza lateral com 3m de largura para cada lado; escarificação da base existente; complementação ou execução da base numa largura de 8.60m de modo a se obter uma espessura final total compactada de 20cm; execução ou reabertura e limpeza de valetas laterais e outras, na Rodovia PA-127, trecho Castanhal/Igarapé Açú/Maracanã, com 45 kms alternados. Prazo: 120 dias. Valor: GR\$ 1.036.800,00. Verba: 4.1.3.0.00. Nota de Empenho nº 564/85-SE-4-DE-PA.

Belém, 20 de Junho de 1985
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA - Chefe da Procuradoria Geral
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 05786 - Reg. nº 15.409 - Dia: 22/08/85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: ITERPA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO.

OBJETO: Execução de ações Fundiárias no Município de Bonito.

VALOR: Cr\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros)

NATUREZA DA DESPESA: 44.05 - 44.05.04.13.066.1001

3.1.3.2.00

PRAZO: 01/04 à 01/09/85

FORO: Comarca de Belém

Belém (PA), 01 de junho de 1985.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente Sind. Trab. Rurais de Bonito.

JOSÉ OSCAR PEIXOTO - Presidente Iterpa

(Ext. nº 5567 - Reg. nº 15.416 - Dia 22/08/85)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 275/85 ABRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 1.738.108.775 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará usando de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39 da Resolução nº 19, de 28 de dezembro de 1984.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.738.108.775 (Hum Bilhão, Setecentos e Trinta e Oito Milhões, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros), destinado a Reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Apoio Comunitário e Bem Estar do Menor 4802
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Assistência 81
Subprograma: Assistência Social Geral 486
Projeto/Atividade: Operacionalização das Ações da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2002

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.680.266.094
3111.02 - Despesas Variáveis Cr\$ 44.345.681
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 13.497.000

Art. 2º - Os Recursos necessários à execução da Presente Portaria, no valor de Cr\$ 1.738.108.775 (Hum Bilhão, Setecentos e Trinta e Oito Milhões, Cento e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), correrão à conta da anulação parcial e/ou total de dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará 4800
Unidade Orçamentária: Presidência 4801
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Projeto/Atividade: Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará 2001

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.686.266.094
3111.02 - Despesas Variáveis Cr\$ 38.345.681
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 13.497.000

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 25.06.85, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, 08 de julho de 1985.

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente

(Ext. nº 5562 - Reg. nº 15.412 - Dia: 22/08/85)

**SINDICATO RURAL DE IGARAPÉ-ACÚ
MULTIÇÕES SINDICAIS - AVISO**

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III da Portaria nº 3.437, de 20.12.74, comunico que foi registrada a Chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 30 de julho de 1985, no Diário Oficial do Estado: DILFORNIA MELHIVA - Antônio Alves de Lima, José Augusto Pontes Moraes e Argeuino Jones de Jesus; SUPLENTE DA DIRETORIA - José Furlan Júnior, Getúlio de Carvalho Galvão e José Viana da Silva; CONSELHO FISCAL - Hester Pereira de Araújo, José Bezerra da Silva e Feliciano Marques; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - Sezinando Marcelino de Melo, João Leonardo da Costa e Antônio Viana da Silva; UELMADOS REPRESENTANTES - Antônio Alves de Lima e José Maria Pinheiro Conduard; SUPLENTE DE UELMADOS REPRESENTANTES - José Furlan Júnior e Feliciano Marques. Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso. Igarapé-Açú, 20 de agosto de 1985. Antônio Alves de Lima - Presidente.

(T. nº 06787, Reg. nº 15.419, Dia. 22.08.85)

PORTARIA Nº 336, de 16 de Agosto de 1985.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1985 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 044, de 20 de novembro de 1984, homologada pelo Decreto nº 3690, de 31 de dezembro de 1984, as quais se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas;

R E S O L V E:

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$-500.696,000 (OITOCENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL CRUZEREIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:

Table with columns: ORGAO, UNIDADE ORÇAMENTARIA, DISCRIMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA, NATUREZA DESPESA, VALOR. Total value: 800.696

Artº 2º - Os recursos necessários a abertura do referido crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundos da Anulação Parcial das Dotações Orçamentárias no valor de Cr\$-800.696,000 (OITOCENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL CRUZEREIROS), conforme o estabelecido no inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, assim discriminada:

Table with columns: ORGAO, UNIDADE ORÇAMENTARIA, DISCRIMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Total value: 800.696

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de agosto de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

0302

GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 16 DE AGOSTO

DE 1985

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel. PM.

Diretor Geral

(Ext. nº 5568, Reg. nº 15.417, Dia: 22.08.85)

ANÚNCIOS

CODENPA - COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CODENPA - COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE, REALIZADAS NO DIA 30 DE MARÇO DE 1985.

1) - DATA E HORA DAS REUNIÕES : 30 de março de 1985, às 8:00 horas. 2) LOCAL DAS REUNIÕES : Sede Social, à Rodovia PA 140, km 13, Município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado. 3) AÇÃOISTAS PRESENTES : A totalidade dos açãoistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. 4) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente, Gastão Carvalho Filho (Presidente do Conselho de Administração) e Secretária, Onelde Cruz Toppino. 5) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Por medida de economia, o Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deixou de ser publicado. A convocação dos senhores açãoistas foi feita através de convite expresso, entregue a cada um deles, através de protocolo. A presença de todos os açãoistas, conforme já apurado, torna regular a realização das Assembleias, nos termos do § 4º, do art. 124, da Lei 6404/76. 6) ÓRDEM DO DIA : ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/84; b) Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) Aprovação da Correção do Limite do Capital Autorizado, com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social (§ 2º, do art. 168 - Lei 6404/76); e) Aplicação da Correção monetária para aumento do Capital Social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : a) Aumento do Limite do Capital Autorizado; b) Reformulação do artigo 5º, do Estatuto Social, para expressar o conteúdo reformulado do artigo 10 do Estatuto Social; c) Eleição para preenchimento das duas (02) novas vagas no Conselho de Administração e a fixação do respectivo prazo de gestão; e) Emissão de Ações Ordinárias, por proposta do Conselho de Administração; f) Assuntos de interesse geral da Sociedade. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS : - 7.1. - PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA : a) Foram aprovadas, por unanimidade, as contas da Diretoria, constantes do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/84; b) Não tendo havido lucro no exercício, de acordo com os mencionados Balanço e Demonstrações Financeiras, não haverá, consequentemente, distribuição de dividendos; c) Também por unanimidade, foi aprovada a CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL, com a utilização da importância de Cr\$ 286.781.530 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais, 530 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais, 530 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais), saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Realizado") d) Levando em consideração que o limite de autorização, quando fixado em valor do Capital Social, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do Capital Social, nos termos do que estabelece o § 2º, do artigo 5º, do Estatuto Social, combinado com o § 2º, do Art. 168 da Lei 6404/76, os açãoistas, por unanimidade, resolveram aprovar essa correção, no valor de Cr\$ 1.588.841.200 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros), passando o Capital Autorizado, por essa razão, de Cr\$ 3.140.200.000 (três bilhões, cento e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 4.729.141.200 (quatro bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros) e) Em consequência da aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, foi aprovado, por unanimidade, a aplicação da totalidade dessa correção, no valor de Cr\$ 286.781.530 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais), no aumento do Capital Social Realizado, de Cr\$ 455.324.727 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e quatro reais), mantendo-se inalterado o valor nominal da (setecentos e quarenta e dois milhões, cento e seis mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), mantendo-se inalterado o valor nominal da ação e, em consequência, distribuindo-se as novas ações resultantes do aumento ora efetivado, entre os açãoistas, a título de bonificação, na proporção do número e espécie de ações já possuídas. 7.2. - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : a) Levando em consideração a necessidade de captar recursos necessários à implantação do projeto, os açãoistas, por unanimidade, decidiram aumentar o limite do Capital Autorizado da Companhia, que, estando atualmente fixado no valor de Cr\$ 4.729.141.200 (quatro bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros) é elevado em mais Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), passando para Cr\$ 6.729.141.200 (seis bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros),

mantida à atual proporção estatutária entre ações ordinárias e preferenciais A e B. b) Em face da aprovação dos itens anteriores da ordem do dia, foi aprovada a reformulação do "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social, para expressar o novo Capital Social, que passa a ter a seguinte redação : "Artigo 5º. - O Capital Social é de Cr\$ 6.729.141.200 (seis bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros), dividido em 1.685.649.870 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito ações ordinárias, 5.042.818.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quinze) ações preferenciais da classe "A" e 672.815 (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e quinze) ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma." Os parágrafos do referido artigo permanecem com a atual redação. c) Como parte das medidas necessárias aos trabalhos de implantação do projeto da Companhia, os açãoistas resolveram, por unanimidade, alterar a composição do Conselho de Administração, para inclusão de dois novos membros. Em consequência, também por unanimidade, foi reformulado a redação do "caput" do artigo 10 do Estatuto Social, que passa a vigorar como segue : "Artigo 10 : O Conselho de Administração será constituído de cinco (05) membros, todos açãoistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral." Os parágrafos do referido artigo permanecem com a atual redação. d) Para preenchimento das duas (02) novas vagas no Conselho de Administração foram eleitos os açãoistas Osahito Shimokozono, japonês, casado, agricultor, identidade para a RE-12.912/ SRE/PA e CIC/MF 006 315 742 - 04, residente e domiciliado em Santo Antônio do Tauá (PA), a Kenji Mori, estrangeiro, RE-12.912/ SRE/PA e CIC/MF 006 315 742 - 04, residente e domiciliado em Santo Antônio do Tauá (PA), a Kenji Mori, japonês, casado, agricultor, identidade para estrangeiro n. RE-19.552/SRE/PA e CIC/MF 059 627 732 - 68, residente e domiciliado em Santo Antônio do Tauá (PA), cujo mandato será exercido até o dia 30/08/85, data em que se encerra a gestão do atual Conselho de Administração. e) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta do Conselho de Administração, no sentido de ser aumentado o Capital Social subscrito, dentro dos limites do novo Capital Autorizado, através da emissão de 600.000.000 (seiscentos milhões) Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada, num total de Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros). Na oportunidade, os açãoistas Paulo Toshio Ohashi, Antônio Tokuju Ohashi e João Shizuo Ohashi manifestaram o desejo comum de não subscrever o aumento de capital ora aprovado, renunciando, irrevogavelmente, o direito de preferência à aquisição das respectivas ações ordinárias. Os demais açãoistas, por assim o desejarem, exerceram, parcialmente, o direito de preferência, subscrivendo, apenas, 569.000.000 (quinhentos e sessenta e nove milhões) ações ordinárias do aumento de capital já referido, conforme Boletim de Subscrição, elaborado na ocasião, o qual, assinado pelos interessados, passa a integrar a presente ata, para todos os fins de direito. Por unanimidade, deliberou-se que o saldo de Ações Ordinárias resultante da emissão ora autorizada, correspondente a 31.000.000 (trinta e um milhões) ações, no valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada, num total de Cr\$ 31.000.000 (trinta e um milhões de cruzeiros), poderá ser integralmente subscrito por terceiros não açãoistas, relacionados na proposta do Conselho de Administração, mediante assinatura, pelos mesmos, do competente Boletim de Subscrição. Finalmente, foi aprovada, também por unanimidade, a proposta do Conselho de Administração, no sentido de que as ações ordinárias subscritas, em decorrência do aumento do capital integralizado, ora autorizado, deverão ser integralizadas da seguinte maneira : 20% (vinte por cento) no ato da subscrição, que poderão ser recebidos pela Companhia, independentemente de depósito bancário (§ 4º, do art. 170 - Lei 6404/76) e o saldo dessas entradas, mediante chamada do Conselho de Administração. f) Nenhum outro assunto de interesse geral da sociedade foi trazido à apreciação da Assembleia. g) ENCERRAMENTO : Como nada mais tendo ocorrido, foi lavrada a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, também por unanimidade, vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito. Santo Antônio do Tauá (PA), 30 de março de 1985. aa) Gastão Carvalho Filho (presidente) Oneide Cruz Toppino (secretária) - Hldáhiko Fujihara - Hideyuki Yoshino - Gunji Tanabe - Osahito Shimokozono - Paulo Toshio Ohashi - Antônio Tokuju Ohashi - João Shizuo Ohashi - Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. COOPARAENSE - Dendê do Pará S/A - DENPASA - Mitsuyoshi Katô - Hisao Saitô - Shōichi Katô - Mitsugu Ishimori - Kenji Mori - Katsunuma Fujishiro - Katsumi Nakamura - Mitsuru Ikeda - Masashi Sugimoto. A presente ata foi transcrita às fls. 31, 32, 33, 34, e 35, do Livro de Atas das Reuniões de Assembleia Geral da Companhia Dendê Norte Paraense "CODENPA", devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em 01/02/85, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ (PA), 30 de março de 1985 - (aa) GASTÃO CARVALHO FILHO - presidente - ONEIDE CRUZ TOPPINO - secretária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1a. Turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o n.

779/85 uma via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 20 de 05 de 1985 Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral

(T. nº 05787 - Reg. nº 15.410 - Dia: 22/08/85)

ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA

CGC(MF) Nº 05.426.960/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Açãoistas da Fazenda Alô Brasil S/A - Agropecuária, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 31 de Agosto de 1985, às 14:00 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria constantes da Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Abril de 1985; b) Destinação do resultado líquido do exercício; c) Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado; d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse Social.

Santana do Araguaia, 19 de Agosto de 1985

A DIRETORIA.

(T. Nº 05784 - Reg. Nº 15400 - Dias: 21, 22 e 23.8.85)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO

AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA

CGC (MF) 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Açãoistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 30 de agosto de 1985 às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento c) Outros assuntos de interesse da sociedade Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1985 a) Diretoria

(T. nº 05784 - Reg. nº 15.392 - Dia: 22/08/85)

FAZENDA ALO BRASIL S/A

CGC(MF) Nº 05.427.004/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Açãoistas da Fazenda Alô Brasil S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 31 de Agosto de 1985, às 14:00 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria constantes da Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Abril de 1985; b) Destinação do resultado líquido do exercício; c) Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado; d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse Social.

Santana do Araguaia, 19 de Agosto de 1985.

A DIRETORIA.

(T. Nº 05784 - Reg. Nº 15400 - Dias: 21, 22 e 23.8.85)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

CGC/MF nº 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Açãoistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de setembro de 1985, às 10 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para fins de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr\$ 3.036.000.000 (três bilhões e trinta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.158.100.008 (três bilhões, cento e cinquenta e oito milhões e oito centos e oitenta e oito cruzeiros), mediante a emissão de 2.654.348 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito) novas ações ordinárias para subscrição e integralização, neste ato, pela açãoista, detentora de 100% das ações ordinárias, pelo valor de Cr\$ 46 (quarenta e seis cruzeiros), cada uma;

b) novo aumento do capital social para Cr\$3.680.000.000 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 11.345.652 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois) novas ações preferenciais classe "C", para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e pelo valor de Cr\$ 46 (quarenta e seis cruzeiros) cada uma, conforme autorização OF.GS. 03205/85, de 01.08.85 e 03337/85 de 15.08.85, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; c) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e d) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1985 a) ROBERTO B. PEREIRA DE ALMEIDA FILHO Presidente

Observação: Ficam sem efeitos os editais anteriormente publicados em 08, 09 e 12 de agosto de 1985, no Diário Oficial do Estado do Pará. (T. nº 05484 - Reg. nº 15.408 - Dias: 22, 23 e 26/08/85)

AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A

CGC Nº 04.882.908/0001-27

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. Açãoistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 31.08.85, às 9:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Piquiá, no distrito de Barreira do Campo, Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Assembleia Geral Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios 5º, 6º e 7º encerrados em 31 de dezembro de 1983 e 31 de dezembro de 1984 e respectivas correções do capital; b) Capitalização das reservas resultantes da correção monetária do Capital Realizado; c) Eleição de Diretoria e Membros do Conselho de Administração para o próximo mandato e fixação dos honorários da diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária: - a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; b) O que ocorrer. Santana do Araguaia (Pa), 21 de agosto de 1985 Diretoria.

(T. nº 05788 - Reg. nº 15.422 - Dia 22.08.85)

AGRO PECUÁRIA PIQUIÁ S.A.

CGC. 04.882.908/0001-27

0303

RELATÓRIO DA DIRETORIA:

Senhores Acionistas: - Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1983 e 1984, acompanhada das respectivas notas explicativas. Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Fazenda Piquiá - Barra do Campo - PA. - 31 de Março de 1985.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984, 1983 E 1982. DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984, 1983 E 1982.

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984, 1983 E 1982. DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984, 1983 E 1982.

NOTAS EXPLICATIVAS. 01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. 02 - CIRCULANTE. 03 - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. 04 - IMOBILIZADO. 05 - DEPRECIACÕES. 06 - INVESTIMENTOS. 07 - GADO. 08 - ATIVO PERMANENTE. 09 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CGC/MF nº 04.704.557/0001-64 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se faça necessário. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL. CIRCULANTE, DISPONÍVEL, CAIXA E BANCOS, DIREITOS REALIZÁVEIS, PERMANENTE, IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS, DEPRECIACÕES ACUMULADAS, DIFERIDO, TOTAL DO ATIVO. CIRCULANTE, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, RESERVA DE CAPITAL, TOTAL DO PASSIVO.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTAÇÃO. Discriminação 1984 1983. Despesas Administrativas, Despesas de Constituição, Despesas Tributárias, Despesas Financeiras, Saldo Dev. Corr. Monetária. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Componentes Cap. Social Res. Capital TOTAL.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Discriminação 1984 1983. I - ORIGENS: Depreciações, Realização Capital Social, Resultado da Corr. Monetária, Aum. Exig. Longo Prazo. II - APLICAÇÕES: Aquis. Bens Ativo Imobilizado, Aumento Ativo Diferido. III - CAPITAL CIRC. LÍQUIDO. VARIACÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS - Presidente, DANIEL KICHI SAWAKI - Membro, PAULO TADASHI SAWAKI - Membro. DIRETORIA: CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS - Dir. Presidente, HELOISA HELENA CESAR SANTOS - P. DE PAIVA DE MENEZES - D. Financeiro, EDVAR RODRIGUES XIMENES - Contador, CRIC-CE-PA-3202 - CPF. 020.936.423-87.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS. Port. nº 335, de 05.08.85, Conceder, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, a MARIA DA CONCEIÇÃO BRÍGIDO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico Ref. XXV, no período de 20.07 a 18.08.85 relativas ao exercício de 1985. Port. nº 338, de 07.08.85, Dispensar, a pedido, PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA, da função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, a contar de 01.08.85. Port. nº 340, de 12.08.85, Conceder a MARIA LINDALVA MACEDO VARELA, Agente Administrativo-Classe "C", 90 (noventa) dias de Licença Saúde em prorrogação, no período de 27.07 a 24.10.85. Port. nº 341, de 12.08.85, Conceder, a DINORAH MUNIZ PACHECO, Agente Administrativo - Classe "C", 30 (trinta) dias de Licença Saúde, em prorrogação, no período de 19.07 a 17.08.85. Port. nº 343, de 14.08.85, Conceder, a MARIA LOBO FERREIRA, Agente de Portaria - Classe "A", 01 (Um) mês de Licença Especial, no período de 26.08 a 24.09.85. (G. Reg. nº 10494)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRADO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, que está se processando pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara, uma "Ação de Execução", movida por o BANCO DO BRASIL S/A contra -OSMAR NOVAIS DA SILVA FILHO e sua mulher MARIA CUSTÓDIA FERREZ MARTINS DA SILVA, para cobrança da importância de Cr\$9.416.674,51, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando desde já os mesmos intimados da PENÚRIA que onera o seguinte bem imóvel denominado fazenda "MARATÉ" localizada na Rodovia PA-02, antiga PA-256, Km.52, à margem direita do Rio Capim, no mesmo município, com área de 185,00 (cento e oitenta e cinco) metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Rio Capim, pelo lado direito com a fazenda Atalaia; pelo esquerdo também com o Rio Capim e pelos fundos com terras de Antonio Renato Agripino, registro sob o nº R-01-2.371 das folhas 71, do Livro 2-II no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá. O despacho do doutor Juiz, que autoriza o mesmo é o seguinte: Defiro o pedido de fls. 14, intimem-se os executados por edital com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Em 14/08/85.-Maria de Nazaré Brado de Souza.- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei, lido e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1985.

Agosto de 1985. Eu, Antonio Ismael C. Sarmento, escrivão do 3º Ofício de Cível e Comércio o escrevi.
Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, que está se processando pelo Juízo de Direito da 3a. Vara, uma "Ação de Execução" movida por o BANCO DO BRASIL S/A contra: -OSMAR NOVATAS DA SILVEIRA FILHO e sua mulher MARIA CUSTÓDIA FERREZ MARTINS DA SILVEIRA, para cobrança da importância de CR\$17.538.537,31, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando desde já os mesmos intimados da PENHORA que onera o seguinte bem: -IMÓVEL denominado Fazenda "ABATEÍ", localizada e situada na Rod. PA-02, antiga PA-256 KM-52, à margem direita do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim, com área de 1.815 Ha, confrontando-se pela frente com o Rio Capim, pelo lado direito com a Fazenda Atalaia, pelo lado esquerdo com o Rio Capim novamente, e pelos fundos com as terras de Antonio Renato Agapito, registrada sob o nº do registro 01-2.474, das fls. 74 do livro 211 no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá e em hipoteca cedular de 1º grau, do imóvel denominado Fazenda Atalaia, situada à margem esquerda do Rio Capim, pelo lado direito com terras de Ariston Silva, pelo lado esquerdo com a Fazenda Abateí, e pelos fundos com terras de quem de direito, registrada no Cartório de Imóvel acima, sob o nº 8.984 fls. 217 do livro 3-R, por penhor cedular de 1º grau de 900 bovinos, sendo 300 bezerros mestiços de zebú de 06 a 02 meses, 300 bezerras mestiças de zebú da mesma idade e 300 novilhas mestiças de zebú de 01 a 03 anos. O despacho da doutora Juíza que autorizou o mesmo é o seguinte: -Defiro o pedido de fls. 30, obedecendo-se o executado por edital com o prazo de 30 dias, obedecendo as formalidades legais. Em 14/08/85. -Maria de Nazaré Brabo de Souza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. -Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de Agosto de 1985. Eu, Antonio Ismael C. Sarmento, escrivão do 3º Ofício de Cível e Comércio escrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO DA 3a. VARA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, etc.
(Ext. nº 5565 - Reg. nº 15.415 - Dia: 22/08/85)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O Doutor João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, fica citada MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, dona do lar, ora em lugar incerto e não sabido, para o prazo acima estabelecido, querendo, contestar a Ação Ordinária de Separação Judicial que lhe move CARLOS NICOMÉDES DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, marceneiro, domiciliado e residente em Monte Alegre, à Rua Pr. Kennedy s/n, fto que transita perante o Juízo de Direito da Comarca e Cartório do 2º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede do Juízo. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1985. Eu, Maria de Fátima Luzareth Diniz, Escrivente do 2º Ofício, o subscreevo.
JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
(Ext. nº 5569, Reg. nº 15.418, Dia: 22.08.85)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
A DOUTORA VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito
DE PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento e para citação de LUÍZA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, motorista, residindo em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos nº 1.627/84, de Divórcio não consensual, que move LUÍZA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Perimetral nº 100-Bairro da SUDAM, contra seu esposo acima identificado, que se processa perante este Juízo, e expedido do Cartório do escrivão que este subscreevo, com fundamentos nos arts. 40 § 1º, 3º C/C o § 1º do art. 5º, tudo da // Lei 6.515, de 26.12.77; pelos fatos e fundamentos que passa a expor: Unceçou-se em MARA ROSA, Estado de Goiás, em outubro de 1963, com o requerente, do casamento resultou quatro filhos, Euridice, Genivaldo, Genivaldo e Gedeon Ferreira de Carvalho, de 17, 16, 15 e 14 anos respectivamente, desses filhos, os três primeiros, estão em companhia do pai, e o último - com a requerente; uue' o requerido abandonou a requerente em 1.974, levando // consigo os três filhos primeiros do casal, tendo desee' ano em diante desaparecido dessa Cidade para lugar incerto e não sabido. O casal não possui bens a partilhar e não houve pacto antnupcial; A requerente voltara a // usar o seu nome de solteira ou seja LUÍZA FERREIRA DOS SANTOS, que a requerente não sabe onde se encontra seu marido, motivo pelo qual pede a citação do mesmo por edital, nos termos do art. 231, Item 3º do Código de Process Civil; De-se a causa o valor de Cr\$-1.000, para efeitos fiscais. Nestes Termos; Pe de Deferimento, Altamira-PA, 04 de novembro de 1.984 (a) Ana Maria Colares B arata, OAB-PA-A-325-Defensorat' Pública. DESPACHO- R.H. Cite-se através de edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Atm, 14.01.85 (a) Vera Araujo de Souza-Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a dra. Juíza expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado nesta Cidade nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, Sebastião Lima da Silva, Escrivente Juramentado datilografel e subscreevi G. Nº 10520

VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de 1ª VARA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-
1º OFÍCIO.

Faço saber por êste EDITAL, a Maria Santos da Costa, Antonio Albuquerque, Ramos Simões, Ana ercelina G. de Azevedo, Deniza digo Denize das Neves, Santos, Jose Almeida, Mariana (ermalia Santos Souza, Ruiando Wilson de/

S. Santiago, Cláudio Maria Amarel S. Blanco, Francisco de Souza Vargas, Romand Tanus da Serra, Freire, Sandra Regina Buratto, Luiz Carlos da Silva Jesus, Raimundo Jose de Paulo W. Atahayde Martins Batista da Silva, Fouzeih Houn, Loja // dos Rolamentos Ltda, Jacon Com. e Rep. Ltda, Eldorado Publ. Ltda, Sahlman Seafoods Inc Brasil, // Frigorífico Arrudão Ltda, Transpetrol Transp. // Petroleo, Corium Com de Couros Ltda, L. Sizo Cia Ltda, Manoel Reimar Bentes de Souza, Casa das Sandalias Ltda, R W A Coml. Ltda, Monteflex Monte Dourado Flexíveis Com, Manoel J C Campos, Edvaldo Barbosa da Silva, Fazenda Reunidas Emay, Art. Móveis Esq. Ceuri, Jose Wilson Tavares, Imal Transp. Com. Rep., A B Soares Com. Rep., Casa das Carnes S. Francisco, Constr. Moura Ltda, Clemente S/A Veiros Jr., Traseixas Transp. Cargas Ger/ ral, Carlos M. Oliveira da Conceição, que foram/ Apresentadas em meu cartório a rua Aristides/ Lobo-468 da parte de Mesbla S/A, Bomfrio Ltd, Bradesco, Fininvest, Banco Estado do Maranhão, // Cruzeiroiro do Sul, Financ. BCN S/A-CFI, J A W Assessorias Ltda, digo J. A. W. Assesores Ltda, Co-// prasse-Cobrança Ass. Ltda, Bradesco, Banespa, Nemo S/A, Banco Safra S/A, Banco Sudameris Brasil Motobel, Unibanco, Grafica Piccoli S/A, Banco // Itaú S/A, De Angeli Ltda, Banco do Brasil, Banco da Amazonia S/A, Maqcenter Maq. Equip., Express, Banco Brasil S/A, Banco Estado do Pará S/A, Bannerj, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Seis (6) cheques-Nove (9) notas Promissórias, Uma (1) letra Cambio, Quatro (4) triplicatas e Vinte e Cinco (25) duplicatas de contas mercantis, Nos Valores de CR\$-1.000.000/= CR\$*/ 2.017.000/1.455.000/1.098.000/200.000/= CR\$*/ 2.325.000/366.000/2.837.000/264.162/483.200// 2.000.000/634.512/1.092.249/278.115/121.674// 433.593/124.954/87.391/87.391/160.000// 1.224.000/585.752/613.040/3.436.000/50.000// 2.762.200/1.399.600/1.399.690/1.399.600/GR\$-/ 4.500.000/2.259.580/1.620.000/3.496.684/=CR\$-/ 1.179.099/1.197.789/956.609/300.000/92.794// 568.365/579.211/5.505.700/1.684.287/299.250// 300.000/109.833/vencimentos Varios por V.Ss., emitidas e não pagas, a favor de Mesbla, Bomfrio Ltda, Maria Lucia Dias, Fininvest, Banco do Estado do Maranhão S/A, Cruzeiroiro do Sul, Financ BCN S/A CFI, J A W Assesores, Nomasa S/A, Marisol S/A, Visa Anuncios e Negocios, Arte! Distr. de Fios, Nemo S/A, D H L do Brasil-Aux. Transps. Frig. Digo Pa naplast Ltda, Motobel, Lunasa S/A, Ind Met Forjaco, Tagide eico, Cosméticos Maru, Recapagem Lider, Grafica Piccoli, De Angeli Ltd R T Ferreira e Cia, Paradiessel S/A, Maqcenter// Maq Equip Ltda, Express Expresso, Bijouterias // Benjak, Imp. Rossy, A R Gomes e Cia, Metalpar, // Imp. Ferragens, respectivamente, e os intimo // e notifico ou a quem legalmente os representem PARA PAGAREM OU DAR A RAZÃO POR QUE NÃO X pagam as ditas notas promissórias, os Cheques a letra cambio as triplicatas e as duplicatas de Contas mercantis, ficando V.Ss., cientes des de já de que os protestos respectivos serão // lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-PA-21 de agosto de 1985
(A) ISA VEIGA DE M CORREA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-
1º OFÍCIO
(Ext. nº 5570, Reg. nº 15.420, Dia: 22.08.85)

Ref. Proc. nº 27.719
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem ou presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Criminal nº 27.719, movida pela Justiça Pública contra Hugo Muniz de Queiroz, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Palestina/SP, nascido a 02.06.31, filho de Glicério Muniz de Queiroz e Olímpia Sebastiana Queiroz, residente à Rua D. Pedro II, nº 244, Castanhal, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 304, e c/c. 297, todos do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-O pelo presente Edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697-Belém, no dia vinte e nove (29) de novembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Técnico Judiciário, o datilografai e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 10478)

Ref. Proc. nº 28.452
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Criminal nº 28.452, movida pela Justiça Pública contra José Maria, conhecido por "Índio", cozinheiro do barco "Nazaré", de nacionalidade, estado civil, filiação e endereço desconhecidos deste órgão, acusado da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, c/c. 29 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-O pelo presente Edital para se ver pro-

cessar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém, no dia cinco (5) de junho de 1986, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Tec. Jud., o datilografai, e eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 10475)

Ref. Proc. nº 28.456
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Criminal nº 28.456, movida pela Justiça Pública, contra Manoel Francisco da Conceição, brasileiro, goiano, nascido a 23.01.48, casado, filho de Alfonsa Alves de Oliveira, acusado da prática do crime tipificado no art. 1º, I, da Lei nº 4729, de 14.07.65. E constando dos autos que o nominado // se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-O pelo presente Edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Belém, no dia nove (9) do mês de junho de 1986, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Tec. Jud. o datilografai e eu (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 10475)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÔRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível. DESFEJO. Autora: Maria José Guedes. Réu: Antonio Nivaldo Araújo Bastos. Despacho: "O pedido de fls. 37 deixa de merecer deferimento, eis que as pretensões de réu não têm amparo legal. Realmente, impossível revisão de sentença transitada em julgado, pois que, em assim sendo e fazendo coisa julgada / material, reveste-se de eficácia que a torna imutável e indiscutível. Por outro lado, já foi exaurido o prazo dado pela sentença, nos termos do parágrafo 5º do artigo 53 da Lei nº 6.649/74, do qual o réu, após o trânsito em julgado da sentença, ocorreu a 05.7.1985-, / foi devidamente intimado, pelo mandado de fls. 28, a 24 desse mesmo mês de julho, razão porque, até esta data, já decorreram não dez (10) dias, mas vinte e três (23) dias sem que providenciasse o acionado na desocupação do imóvel, cujo aluguel não paga desde março do corrente ano, limitando-se a proceder da forma acintosa que é relatada na certidão de fls. 32. (16/08/85) Advogados: Drs. Jandyr Silva Farias, Jânio Rocha de Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocencio Da Cruz/ Pamplona. Despacho: "Manifeste-se a autora, / no prazo de cinco (5) dias, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (16/08/85) Advogados: Drs. Drs. Osvaldo Silva,

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Rés: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Sobre o expediente de fls. 165/166, digam as // partes, no prazo comum de cinco (5) dias." / (16/08/85) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO FAULIANA. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho e José Eduardo Scampaia de Oliveira. Despacho: "Sejam apresentados, pelas partes, através de seus procuradores, até o dia 29 do mês corrente, às 12.00 horas, em cartório, os memoriais." (16/8/85) Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Edineia de Oliveira / Tavares, Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: J. F. Rothéa & Cia. Ltda. Réu: Roberto Farid Elias Massóud. Despacho: "No presente processo foram observadas /

0305

todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial para a determinação do valor locativo do imóvel cuja locação a autora pretende tenha o seu contrato renovado, nomeando perito do juízo o Engenheiro Hilde-gardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à rua Aristides Lobo, nº 549, e facultando, às partes, a indicação dos respectivos assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos que tiverem, no prazo de cinco (5) dias. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 do mês de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas, e, se houver pedido deferido nesse sentido, do perito do juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, os quais, obedecidas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, deverão apresentar, conjuntamente ou separadamente, o laudo pericial, em cartório, até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência." (16/08/85) Advogados: Drs. Elias Salame, Carlos Alberto Queiroz Flatilha.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Egas Ramos Lisboa. Ré: Felismina Macieira dos Santos. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. O autor e a ré, considerando os instrumentos de mandato de fls. 5 e 31, estão, no processo, regularmente representados. Defiro as provas orais requeridas pelas partes. Designo, para o dia 23 do mês de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem arroladas tempestivamente." (14/8/85) Adv. Drs. Hermenegildo A. Cris-pino, Benjamin Lisboa Rayol.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREEN-SÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Antônio Serrão Gonçalves. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 16, pelos motivos expostos em a mesma, a Autora renuncia ao direito sobre que se funda esta ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto, com exaurimento do mérito, o presente processo da Ação de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária que Financiadora Bradesco S.A., Crédito, Financiamento e Investimento propôs contra Antônio Serrão Gonçalves. Custas "ex-lege". P. e R." (16/8/85). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e José Geraldo de Jesus Paixão.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho. Réu: José Furlani Gonçalves. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 74 e o documento de fls. 69, os quais bem demonstram estar prejudicado o pedido de fls. 57 que, agora, indefiro, independentemente de homologação do acordo válido e não dependente de homologação deste Juízo, constante das fls. 69, mando // que, sobre a conta de fls. 67, manifestem-se as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas." (14/8/85). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Alberto Ferreira de Arruda e José Alberto Abdon.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Companhia Cervejaria Brahma. Ré: Maria da Graça Serrão Diniz. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 53. Seja a ré Maria da Graça Serrão Diniz intimada a exhibir, no prazo de cinco (5) dias, o original do documento de fls. 20." (16/8/85). Advogados: // Drs. Carlos Raymond Luzio Affonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Antonio Pereira dos Santos.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eurico Nelson Vasconcelos da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Rosa / Maria Vasconcelos da Silva. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão supra, digam os Doutores Curador de Interditos e Curador // à lide." (16/8/85).

2a. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Laura Chaves de Castro. Inventariante: Manoel Arquelau de Castro. Despacho: "Incumbido, ao inventariante, nos termos do artigo // 991 do Código de Processo Civil, representar e administrar o espólio, compete a ele receber os aluguéis dos imóveis ou benfeitorias ficando por fidejussão do inventariado e que estejam locados, usando dos recursos que a lei prescreve, não havendo razão nem amparo legal para a pretensão de que essas rendas sejam depositadas em juízo, daí porque indefiro o pleito. Não tendo ocorrido a homologação do

calculado de fls. 47, defiro a nova avaliação, também pedida, às fls. 48, considerando que, pelo decurso do tempo, estando este processo, inexplicavelmente, paralizado por mais de três anos, o valor mencionado em o laudo de fls. 43 está, realmente, defasado. Assim, mando que seja expedido o competente mandato para que se formalize a nova avaliação dos bens do espólio com a apresentação de um novo laudo que substituirá o relativo à avaliação primeira." (16.8.85) Advogada: Dra. Joselisa Oete Kauffman.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Odilon Boell Bellesi e sua mulher Embargada: Banco do Brasil S/A. Sentença: Parte Final "... POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito os embargos oferecidos, condenando os embargantes ODILON BOELL BELLESI e sua esposa, dona MARIA AUGUSTA DE MOURA PALHA BELLESI, de acordo com o imperativo do artigo 20 do Código de Processo Civil, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P., R. e I." (14/08/85) Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Pedro de Moura Palha

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerentes: João Agostinho de Moraes Chaves, Alice Maria Chaves da Silva, Antônio Carlos Vieira Chaves e Ana Lúcia Chaves Brahma. Requerida: Mabe Construção Ltda. Despacho: "Seja a requerida citada, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido. Para o exame pericial, nomeio perito do juízo o Engenheiro Hilde-gardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à rua Aristides Lobo, nº 549. No prazo // comum de cinco (5) dias, indiquem as partes, querendo, os respectivos assistentes técnicos e apresentem os quesitos que tiverem." (16.8.85) Advogada: Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Castanhal, Estado do Pará. EXECUÇÃO Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Elias Monteiro de Oliveira, Wilson de Figueiredo Negro e Waldir Alves Guimarães. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 25, mando // que, pagas as custas, seja a precatória devolvida, remetendo-se estes autos, ao juízo de precatante, com as nossas homenagens à sua digna titular." (16.8.85) Advogados: Drs. Amado Gomes de Oliveira, Benedito Barbosa Martins.

2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Antonio Pereira. Inventariante: Dalva Chaves Pereira. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 1.032, II, do Código de Processo Civil, designada // que foi pelos herdeiros requerentes, a viúva/mesira Dalva Chaves Pereira inventariante dos bens ficados por falecimento de Antônio Pereira, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) // dias, prestar o necessário compromisso." (08.08.85) Advogado: Dr. Jaci Monteiro Colares. / (Republicado por Incorreção).

Belém-Pá., 16 de agosto de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1985 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Adriana Ferreira Martins, por seu advogado dra. Maria Elisa Saqueiro C. Sales, expõe e requerendo a execução de sentença na ação renovatória que lhe moveu Dario Cardoso da Silva.

PETIÇÃO DE: Mario José de Oliveira Paixoto, por seu advogado dr. Sant'Ana Pereira, requerendo seja intimado o advogado da Cia. Prada da Amazonia a devolver os autos de ação de Depósito, em seu poder desde 11/06/85.

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça, por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, requerendo seja determinado o prosseguimento da ação de reparação de danos, equando em acidente de veículo movida contra João Almeida Couto.

PETIÇÃO DE: Consórcio-Constroções Empreendimentos e Participações, por seu advogado dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, se pronunciando sobre os documentos juntados a ação Ordinária que lhe move Miguel Jaime Indústria e Comércio de Madeira.

PETIÇÃO DE: Joaquina Pereira da Silva, por seu advogado dr. José Antonio F. Cavalcante, requerendo o desentranhamento do mandado de citação, expedido nos autos da ação de Despejo que move contra Raimundo Conceição Silva e Guilhermino Sady de Souza contra Rocha Silva, para efeito de ser integral-

mente cumpridas as diligências ordenadas as fls. 14, dos citados autos.

PETIÇÃO DE: F. Soares, Irmãos & Cia., por seu advogado dr. Carlos Hachem Chaves, apresentando impugnação aos cálculos da Contadoria do Juízo, na ação de Falência movida contra Prograf-Produções Gráficas Limitada.

PETIÇÃO DE: Vinicius Hesketh, em causa própria, se manifestando sobre a contestação apresentada na ação de Consignação em Pagamento movida contra Francisco Maria Soares Carrapato.

PETIÇÃO DE: Belmodulo-Belém Modulados Ind. e / Com. Ltda., por seu advogado dra. Ione Arrais, expõe e requerendo providências contra o Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que cumpra o mandado expedido da ação de execução movida contra Itala Paixão de Carvalho Rezende.

PETIÇÃO DE: Farnado Antonio Vieira Capucho e s/mulher, por seu advogado dra. Maria de Nazaré / A. Pereira, apresentando rol de testemunhas na ação de Reintegração de Posse que lhe move Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher.

PETIÇÃO DE: J. Coimbra & Cia., por seu advogado dr. Ademar Kato, rebatendo a contestação apresentada na ação de Despejo que move contra Dulcimar Nunes Dourado e Outra.

PETIÇÃO DE: J. Coimbra & Cia., por seu advogado dr. Ademar Kato, requerendo esclarecimentos do patrono dos réus, na ação de Despejo movida contra Dulcimar Nunes Dourado e Outra, se a contestação oferecida em nome das duas, sendo negativa a resposta, seja imposta pena de revelia a outra.

PETIÇÃO DE: Lucia Hasegawa, por seu advogado dr. Luiz Carlos H. Freire, especificando as provas a produzir na ação de Consignação em Pagamento que movida por Cia. Bandeirantes de Seguros Gerais.

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A, por seu advogado dr. Abel Guimarães, expõe e requerendo seja o auto de Agravo de Instrumento seja anexado a ação de execução que move contra CBM-Comercial Brasileira de Máquinas e Outro, para que a conta a ser elaborada obedeça aos termos da decisão proferida no mesmo.

PETIÇÃO DE: Joana Nonata da Conceição, por seu advogado dra. Maria de Nazaré Charr Chaves, expõe e requerendo o prosseguimento da ação de Reintegração de Posse movida por Raimundo Almeida e s/mulher.

Proc. nº 240/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Erminia Peras Arias Pinheiro
Adv: - Afonso Vitor Cardoso
Ré: - Alzira Moreira Lobato
Adv: - Octavio Guilhon
DESP: - Junte o autor aos autos a Caderneta de Poupança do depósito de fls. 17. II- Deposite-se a quantia oferecida às fls. 29.

Proc. nº 361/85 EXECUÇÃO
Ex: - Integral Comercio e Serviços Ltda.
Adv: - Eva do Amaral Coelho
Ex: - Clube do Remo
Adv: - Djalma Chaves
DESP: - A conta

Proc. nº 358/85 EXECUÇÃO
Ex: - S. Pedro Indústria e Comercio Ltda.
Adv: - Lisio S. Capela
Ex: - Construtora Barroso Ribeiro Ltda.
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 306/85 SUPLENTO JUDICIAL
Req: - Mercedes Pimenta de Almeida
Adv: - Carlos A. F. Arruda
DESP: - Remeta-se os autos ao Juiz que esteja de plantão na celebração de casamentos, a quem compete decidir.

Proc. nº 377/84 MEDIDA CAUTELAR
Req: - Maria Fernanda Duarte
Adv: - José Sant'Ana de S. Pereira
Req: - Silva Duarte Ferragena Ltda.-Casa Farol
Adv: - Wilhan Cavalcante
DESP: - I-Defiro o pedido de dispensa feito às fls. 29. II- Nomeio perito, a dra. Carmen de Socorro da Silva, com escritório à av. 1ª de Dezembro, nº 575, c/13; telefone nº 226.34.06. III- Designo o dia 13/09/1985, às 11,00 h., para abertura da // da pericia, ficando portanto retificado o item IV do despacho de fls. 27 quanto à data da pericia. IV- Tem o perito o prazo de trinta (30) dias para apresentação de laudo pericial, contado o prazo da abertura da pericia. Intimem-se, na forma estabelecida no despacho de fls. 27. (Reproduzido por ter sido incompleto o despacho).

Proc. nº 354/85 SUMARISSIMA
Aut: - Condomínio de Edifício Lebrão
Adv: - Moacir G. Moraes Filho
Ré: - Loja Brasileira S/A
SENT: - Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 24v., para que seus efeitos. Pague as custas judiciais e decorrido o prazo legal, desentranhem-se os documentos pedidos às fls. 24v. com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

5ª VARA
Proc. nº 357/82 INVENTARIO
Inv: - Arzualla Norte da Souza Leitão
Adv: - Alberto Pinto da Costa
Inv: - Ignele de Souza Leitão
DESP: - Intimem-se os interessados sobre os valores atribuídos aos bens bens constantes do espólio e fls. 30/31 e sobre o pedido de fls. retro. Intimem-se.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Procs. nº: 52/85; 65/85; 240/85; 306/85; 358/85; 361/85; 282/85 e 354/85.

7ª VARA

Proc. nº 374/78-3 Embargos à Execução
Indústria e Pneumáticos Empenho S/A
Inv. - Empresa de Atividades de Borracha Ltda.

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO E DESCRIBUIDOR
REMETIDA

Proc. nº 108/85-A - Agravo de Instrumento
Raimundo Martins de Souza
Carlos Alberto da Costa Ferreira e s/mulher

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 359/85 - Execução
Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.
Edward Marques Leão
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 357/85 - Execução
Distribuidora Silmática Ltda
Admir Sarmiento Pinto
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 343/85 - Execução
Laura Edizia Mendonça Ribeiro
Carlos Alberto N. Fonseca
OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 304/85 - Execução
KSR-Comercio Industria de Papel S/A
J. A. Maia
OBS:- Entregue no Of: Ferreira

RECOLHIDOS

Proc. nº 258/85 - Execução
Discos Telecomunicações e Informática Ltda.
Condomínio do Ed. Resid. Clube Norte Brasileiro

Proc. nº 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e s/mulher

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDOS

Proc. nº 320/85 - Medida Cautelar
John Archbold Van Syckel
Maria Ivone Dias Van Sichel

Proc. nº 357/85 - Sep. Judicial
Telma Lucia Silva Pinto
Luiz Fernando Martins Pinto

Proc. nº 340/85 - Separação Judicial
Jorge Roberto Costa da Silva
Célia Simões da Silva

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 366/85 - Separação Judicial
Antonio Roberto Mary Barros e
Raimunda Melo Barros
Adv.-João Guilherme da Costa
DESP:- A....Livre-se....

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 11 hs.
Proc. nº 354/85 - Sumaríssima
Condomínio do Edifício Lobras
Lojas Brasileiras S/A
OBS:- Homologou a desistência.

**CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 16 de AGOSTO DE 1985**

5ª Vara - Processo nº 341.110.85 - EXECUÇÃO - Exo-
quente: FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA Adv.
Jorge de Mendonça Rocha - Executada: TRANS-
PORTADORA TRIUNFO LTDA. Adv. Rubens Nascimento
Nota - Despacho: "Manifeste-se o Exequen-
te no prazo legal sobre a nomeação do bem
oferecido a fls. 1." "

5ª Vara - Processo nº 253.04.85- AÇÃO ORDINÁRIA DE
RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, CUMULADA COM
PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - Reque-
rente: MADEIRA JATOBÁ, LTDA. Adv. Albérico
Filomonte Filho - Requerido: COMPANHIA REAL
AGRO-INDUSTRIAL Adv. Paulo Rubens X. de Sá
Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal
sobre a contestação e documento. I."

5ª Vara - Processo nº 391.01.84 - MAJORAÇÃO DE PEN-
SÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: MARIA DO PER-
PÉTUO SOCORRO Adv. Benedito M. dos Santos -
Requerido: MANOEL DAMASCENO GUSTAVO Adv. Jo-
sé de Arimatéia M. da Rocha - Despacho: Inti-
mo-se a A. a constituir novo patrono."

5ª Vara - Processo nº 275.01.85 - AÇÃO ORDINÁRIA DE
INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - Re-
querente: ANTONIO HUGO CONCEIÇÃO SILVA Adv.
Fernando da S. Gonçalves - Requerida: ENGE-
PLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO Adv. Mário
Sérgio P. Tostes - Despacho: "Manifeste-se o
A. no prazo legal sobre a contestação e do-
cumentos. I."

5ª Vara - Processo nº 345.112.85 - EXECUÇÃO - Exo-
quente: TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA
DA AMAZÔNIA Adv. Marcos J. Nahon - Executa-
da: POLIPLAST S/A Adv. Paulo de Tarso Dias
Klautau - Despacho: "A conta para levanta-
mento geral do débito. Arbitro honorários
advocaticios em 20% sobre o valor da ação.
I."

5ª Vara - Processo nº 206.03.81 - SEPARAÇÃO JUDICI-
AL E ALIMENTOS PROVISIONAIS - Requerente:
ENEDINA DOS SANTOS SILVA Adv. José Raimundo
S. Montenegro - Requerido: NAPOLEÃO SEBASTI-
ÃO DA SILVA Adv. Adalberto A. de Souza - Des-
pacho: "Encaminhem-se os A. ao Egrégio Tribu-
nal de Justiça do Estado para os devidos
fins. I."

5ª Vara - Processo nº 158.06.85 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Adv. Paulo Rubens X. de Sá - Requerida: GODI-
NHO COM. EXP. REP. E MIN. LTDA. Adv. José Car-
dido Ribeiro Neto - Despacho: "Manifeste-se
o A. no prazo legal sobre as razões ofereci-
das a fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nº 346.01.84 - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARGILIO SILVA Adv. Carlos Ailson
Polzoto - Requeridas: LOÇADORA BELLAUO LTDA.
e GOLDORST FILMES LTDA. Adv. Augusto Robert-
o Klautau de Araújo e Marilo Augusto Araújo
de Alencar - Despacho: "Após manifestação so-
bre a conta. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 366.02.85 - ARROLAMENTO - In-
ventariante: CIDADIA DIAS SIQUEIRA Adv. Jaci-
ra Moraes Rebelo - Inventariado: RAIMUNDO DE
SOUZA SIQUEIRA - Despacho: "Autorizo a expo-
dição do alvará consoante requerido a fls. 1
Junto comprovante da inexistência de encar-
gos fiscais. Ofício-se a Delegacia da Fazen-
da Nacional solicitando informações sobre o
espólio. I."

5ª Vara - Processo nº 222.64.85 - EXECUÇÃO P/QUANTIA
CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Requerente:
D.F.N. DISTRIBUIDORA DE PAPEL DO NORTE LTDA.
Adv. Eva do Amaral Coelho - Requerido: CARTO-
RIO QUEIROZ SANTOS Adv. Edilson Baptista de
Oliveira Dantas - Despacho: "A manifestação
sobre a conta, não havendo impugnação fica
designado o dia 27 do corrente às 11,00 hrs.
para que o Executado pague querendo, o valor
do débito em Cartório, consoante requerem a
fls. 02. I."

5ª Vara - Processo nº 604.04.84- SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: JOSÉ AGLAIR BARBOSA DE FREITAS -
Adv. Antonio Villar Pantoja - Requerida: RAÍ-
MUNDA ORIENTE DOS SANTOS DE FREITAS (adv)
Despacho: "Cumpra-se o despacho a fls. 22 e
voltem conclusos."

5ª Vara - Processo nº 301.96.85 - EXECUÇÃO - Exoquen-
te: WILSON GOMARDO BRAHDO Adv. Antonio Cunha
Nota Executada: ODALEA DE MORAES ATAÍDES (adv)
Despacho: "R. nesta data. À avaliação. Expeça-
se o competente mandado."

5ª Vara - Processo nº 386.03.84 - DIVÓRCIO - Reque-
rente: MARIA DE FÁTIMA SIMÃO CARNEIRO Adv. Ce-
lestina Karla D. Ellares - Requerido: IRANI
MONTE CARNEIRO (adv.) - Despacho: Remarco a
audiência designada para o dia 16 de Outubro
vindouro às 10,00 horas. Cumpra-se as dili-
gências ordenadas em despacho anterior."

5ª Vara - Processo nº 334.10.85- PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA Adv.
Maria Holyssa S. dos Reis - Requerido: WAL-
DEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA (adv) - Despacho:
Fixo alimentos provisórios em 30% sobre o
salário e vantagens do Suplicado, em favor
de A e suas filhas menores, ressalvando em
tratamento os descontos obrigatórios. Desig-
ne a audiência de conciliação e julgamento
para o dia 15 de outubro vindouro às 10,30
hrs. Cito-se o R. e intimo-se a A. a fim de
que compareçam a audiência sob pena de
aplicação do disposto no art. 7º da lei
5.478/68. Na audiência caso não haja acór-
do poderá o R. oferecer contestação através
do advogado. Expeçam-se ofícios para infor-
mações e descontos. I."

5ª Vara - Processo nº 2penso - REVISIONAL DE ALI-
MENTOS - Requerente: ANA WILMA CORDEIRO DA
LUZ Adv. Neomício Lobo Nobre - Requerido: JO-
SÉ MARIA FIGUEIREDO RABELO (adv.) - Despacho:
"Defiro o pedido de fls. retro devendo ser
excluídas as parcelas ali mencionadas. À con-
ta para a atualização requerida, após, vol-
tem conclusos. I."

5ª Vara - Processo nº 224.65.85- EXECUÇÃO - Exe-
quente: COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA Adv. Wal-
demar Felgueiras Vianna - Executado: WILLE-
AGRO INDUSTRIAL LTDA. (adv.) - Despacho: "Ci-
to-se consoante o requerido."

5ª Vara - Processo nº 257.82.85- EXECUÇÃO - Exo-
quente: INDUSTRIA DE MÁQUINAS MIRUNA LTDA.
Adv. Wilson Gáia Farias - Executada: GRAPUL
GRATICA, PUBLICIDADE E EDITORA LTDA. Adv. Jo-
sé Fernandes Chaves - Despacho: "Pelo que se
verifica a fls. 18 acha-se incluída na conta
elaborada a despesa representada pelo re-
cibo a fls. retro. Este recibo, homologado por
sentença a conta elaborada e designo o dia
27 do corrente às 11,00 horas para que o Su-
plicado pague em Cartório o valor do débito
5ª Vara - Processo nº 257.82.85 - Despacho: débito
consoante requerem a fls. 16. I."

5ª Vara - EXECUÇÃO - Processo nº 249.77.85 - Exo-
quente: LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRIC-
O LTDA. Adv. João B. Carvalho - Executado:
RAIMUNDO FERREIRA BORGES (adv.) Despacho: "
Junto-se."

5ª Vara - Processo nº 277.89.85- EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: IURGE CARLOS FISCHER Adv. Djal-
ma Chaves - Embargada: SEVERINO STIESS FER-
RAE MONTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (adv.) Despa-
cho: "Recebo os embargos oferecidos, se tem-
positiva, intimar-se o Embargado a responder,

querendo no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 371.121.85- EXECUÇÃO - Exo-
quente: BANCO NACIONAL S/A Adv. José Aloy-
sio Campos - Executado: LUIZ GONZAGA DE OBI-
VEIRA. (adv) - Despacho: "Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 378.16.85 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A Adv.
Haroldo Silva - Requerida: A. PRATA & COMPA-
NHIA LTDA. (adv) - Despacho: "A. Intimo-se o
A. a proceder a juntada do comprovante de mo-
ra no prazo de dez (10) dias em atendimento
ao requisito, constante no art. 3º do D.L.
911/69."

5ª Vara - Processo nº 379.124.85 - EXECUÇÃO DE -
QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Cro-
dora- MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUSA Adv. Daniel
Reis Júnior - Devedora: GEORGETE DOS SANTOS
FARIAS (adv) - Despacho: "A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 380.125.85 - EXECUÇÃO - Erodo-
ra: TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA. Adv. Lorris
Rocha Pereira - Devedora: R. RIBEIRO REBOUÇAS
LTDA. (adv) - Despacho: "A. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 272.21.85 - DESPEJO P/FALTA
DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - Requerente: LOU-
RICE SANTANA AGE - Adv. Aluisio Meira - Re-
querido: ARRANJAMENTO FERRERES DIAS Adv. Pau-
lo de Tarso D. Klautau - Despacho: "Designo o
dia 28 do corrente às 11,00hrs para que o
Suplicado proceda em cartório o pagamento
do aluguel e encargos devidos inclusive os
que se venceram até a data do pagamento ju-
ros de mora, custas processuais e honorári-
os advocaticios que arbitro em 20% sobre o
valor do débito ex vi art. 36 da lei 6649/79
à conta. I."

5ª Vara - Processo nº 200.05.85 - CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO - Requerente: SAID SALMAN AMER -
Adv. Icarai Dias Dantas - Requerida: ANA
LEIA RIBEIRO PINTO Adv. Silvio de Oliveira
Souza - Despacho: "Contas. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 281.05.85 - DIVÓRCIO LITIGIO
SO - Requerente: EDILSON AMORAS BECKMAN - Adv
João Carlos Ferreira - Requerida: MARIA
ONELDE DA GAMA BECKMAN - (adv) - Despacho:
"Designo o dia 20 do corrente às 9,00hrs.
para a realização da audiência prévia na
forma da lei. Cite-se querendo constar do
mandado que não havendo conciliação o pra-
zo de contestação decorrerá da data da reg-
lização da audiência ex vi art. 297 do C.F.C.
I."

5ª Vara - Processo nº 76.02.85 - AÇÃO ORDINÁRIA -
credora: ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e OSVAL-
DO RIBEIRO CRUZ LIMA Adv. Adalberto M. Ambro-
sio de Souza. Devedor: WILSON DE OLIVEIRA PEI-
XEIRA Adv. Silvestre de Jesus Perreira - Sen-
tença: "Vistos, etc... Isto posto e con-
siderando: não haverem os Aa. comprovado sua
atuação na organização e legalização de docu-
mentação dos imóveis de propriedade do Réu;
- não haverem os Aa. promovido a venda dos re-
feridos imóveis; - caber o ônus da prova a
quem alega o fato; - JULGO IMPROCEDENTE a ação
e condene os Aa. no pagamento de custas pro-
cessuais e honorários do patrono do Réu que
arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.
Em, 21 de maio de 1985 a) Albanira Lobato Be-
nenguy."

5ª Vara - Processo nº 235/4 - RESSARCIMENTO DE DA-
NOS - SUMARÍSSIMO - Requerente: MARIA EULIMA
DE IACREIA Adv. João Marchetti de I. Marchetti
Requerido: WILSON DE OLIVEIRA PEI-
XEIRA Adv. M. da Rocha - Sentença: "Vistos
etc. Homologo por sentença o calculo a fls.
para que produza seus efeitos e cite-se I."
devido sua atualização por fls. retro. Ex-
pedição do requerido a fls. retro. Ex-
peça-se o competente mandado e cite-se. I."
Em, 14-08-85 a) Albanira Lobato Benenguy."

5ª Vara - Processo nº 250.20.85 - DESPEJO P/FALTA
DE PAGAMENTO - Requerente: CÉCILIA CLÁudia
Adv. Flavio Maroja - Requerido: CÂNDIDO NI-
COLAU MONTEIRO HOLANDA (adv.) - Sentença: "
Vistos, etc... Isto posto e entendendo in-
tentado o abandono do imóvel pela cortel-
-ção expedida a fls. retro, na conformidade
do art. 44 da lei 6.649/79, hei por bem im-
tir o A. na posse do imóvel objeto da ação
e julgo extinto o presente processo e o que
for de custas decorrentes do artigo 267, item IV
do CPC. Pague as custas. Expeça-se o com-
petente mandado. Devolvam-se os documentos
mediante cautelas, de-se fazer o depósito
que o arquivo-se. P.F.I. Em, 09 de agosto de
1985 a) Albanira Lobato Benenguy."

5ª Vara - Processo nº 453.163.84 - EXECUÇÃO - Cro-
dor: BANCO DO BRASIL S/A Adv. Santiago Sizo
Fidalgo - Devedor: JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Adv. Aldemir Lima - Sentença: "Vistos, etc."

Quinta-feira, 22

0307

... Isto posto e considerando: - haverem as cláusulas sido acordadas livremente pelas partes; - disposto no art. 265 item II, § 3º c/c art. 181 do C.P.C. Homologo por sentença o acordo produzido para seus legais efeitos determinando a suspensão do presente processo pelo prazo acordado. Intimou-se. Em, 13 de Agosto de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº58/21/85 - EXECUÇÃO - Credor: ECONOMICO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. Ana Maria F. Barros do Carmo - Devedoras: MARIA TEREZINHA DE JESUS SILVA SOUZA e JOÃO GONÇALVES FIGUEIREDO (adv) Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução o que faço na conformidade do art. 797, item I do CPC. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição do Juízo e arquivar-se. P.R.I. Em, 09 de Agosto de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº58/21/85 - EXECUÇÃO - Sentença: Em, 09 de agosto de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº597.24/84 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo - Requerido: ANTONIO CARDOSO MARTINS (adv) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do artigo 4º do D.L. 911/69 c/o do artigo 902 do CPC julgo PROCEDENTES a presente ação para condenar o R. na qualidade de devedor fiduciário equiparado legalmente a depositário, a restituir ao A. o veículo descrito a fls. 02 no prazo de vinte e quatro (24) horas ou o valor a ele atribuído, sob pena de prisão como depositário infiel no s termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC ressalvando-se o disposto no art. 906 do mencionado diploma legal, se for o caso. Outrossim, condeno o súplido ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 09 de agosto de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº251.0285 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Requerente: THOMAS EVANGELISTA DA SILVA - Adv. Manoel José Monteiro Siqueira - Requerido: JORGE ALVES CASSEB Adv. Lísio dos Santos Caseb - Sentença: "Vistos, etc. Ação de nunciação de obra nova proposta na conformidade do art. 934, item I do CPC, encontrando-se as partes representadas na forma da lei. Requerem o R. a fls. 25 o prosseguimento da obra sem entretanto dar cumprimento a cautela estabelecida pelo art. 940 do C.P.C., daí, este Juízo deixa de dar acolhida ao pleito manifestado. O autor por outro lado manifestando-se a fls. solicitou providências, as que, a obra estaria sendo prosseguida, daí determino ao Sr. Oficial de Justiça que volte ao local procedendo a verificação, levando competente auto para que este Juízo possa aplicar as sanções cabíveis. O R. ao contestar a ação admitiu haver arguido a obra, sendo portanto as partes legítimas na presente ação. Inexistindo nulidade a sanar ou pronunciar, dou por saneado o presente feito, faculto as provas protestadas pelas partes, inclusive a perícia requerida pelo R. designando o dia 30/08/85 às 16,00 horas para sua realização. Nomeio perito o dr. Hildgardo Bentes Fortunato, brasileiro casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade mediante o compromisso legal, cabendo às partes a manifestação no prazo da lei sobre as providências estabelecidas pelo art. 421 C.P.C. Outrossim, fica designado o dia 01/10/85 às 10,00hrs para a realização da audiência de instrução e julgamento incumbidas às partes da especificação em tempo hábil das provas a serem produzidas ex vi ar. 407 C.P.C. Intimou-se. Em 16.08.85 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº418.11.84 - FALÊNCIA - Requerente: MBRICK SHARP & DOBBS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Adv. José Angelo Lanna - Requerida: M.M. MEDICAMENTOS LTDA. Adv. Antonio Villar Fontoja - Despacho: "À conta para levantar o total do débito na conformidade do que foi requerido a fls. 22. I."

5ª Vara - Processo nº07.03.85 - EXECUÇÃO - Credor: NÚCLEO, DECORAÇÕES LTDA. Adv. Carlos Hachem Chaves - Devedora: BRASITON BELÉM HOTELIS TURISMO S/A. Adv. Paulo Fricio Moraes Guaciros - Despacho: "Isto posto, de termo a fls. 2. Escravento que: 1. informe sobre os fatos alegados a fls. retro. 2. pto cada o imediato depósito cumprindo despacho anterior. 3. Encaminhe os autos ao Contador do Juízo para levantamento total do débito. I."

5ª Vara - Processo nº1420185 - MANUTENÇÃO DE POSSE Autor: HERNAN AUGUSTO S.G. MEDINA FERNANDEZ Adv. Paulo do T.P. Klautau - Réu: ATAEUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ Adv. Laurônio M. da Rocha - Despacho: "Vistos, etc... Isto posto, o por tudo o que mais consta, hei por bem, revogar como de fato revogo, a liminar concedida por JULGAR IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do R. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 13 de agosto de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

10ª Vara - Processo nº351.03 - SUMARÍSSIMA DE REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO - Autora: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS Adv. Ulisses Coelho do Souza - Réu: FRANCISCO FERREIRA PICANÇO, NAVEGAÇÃO FRANAVE (adv) - Sentença: "Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente o pedido da Companhia Real Brasileira de Seguros; condeno a firma Francisco Ferreira Picanço - Navegação - FRANAVE, a pagar a autora a importância de CR\$-102.060,00 (Cento e Dois Mil e Sessenta Cruzzeiros), acrescido de juro e correção monetária a partir do evento, custas processuais e honorários do advogado da Autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13 de agosto de 1985 a) Izabel Vidal do Negroiros João."

Juízo da 6ª Vara - NUNCIACÃO Requerente: ETEVALDO PANTOJA PEREIRA - Adv. João Durandir Manito - Requerido: GILBERTO DE SOUZA FERREIRA - Adv. José Maria Pereira da Silva - Despacho: "Nada a senear, o processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Deixo as provas requeridas. Para a perícia requerida as fls. 35, nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá ser notificado e prestar o compromisso legal, facultadas as partes a nomeação de assistentes, no prazo legal. Deposito-se o requerido em Juízo a quantia de CR\$-250.000, sujeita a complementação para garantia dos honorários do perito. Designo o dia 05 de setembro vindouro, às 10,hs para a perícia devendo o laudo ser entregue até 15 dias após. Designo o dia 11 de novembro às 10 horas para a audiência, devidamente intimadas as partes, por mandado, com observância das cautelares legais e as testemunhas."

SEPARACÃO Requerente: - - - - - Adv. Airton Luiz Monteiro - Requerido: - - - - - Despacho: "Para a audiência de tentativa de conciliação, ou audação de rito, designo o dia 13 de novembro vindouro, às 10 hs, ciente o MP." Requecimento de AMÉRICO CASTRO DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação que lhe move MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SAGIÇA, requerendo transferência do rito processual e requerendo juntada de procuração - Adv. Onildo Silva de Andrade dos Santos - Adv. Recebido em 14/08/85

Requecimento de JOÃO FELIX DE LIMA NETO, por seu advogado, na Ação de Aparação de Danos que lhe move ALVARO LOPES DA CUNHA, requerendo o pagamento parcelado - Adv. Haroldo Alves dos Santos - Adv. Recebido em 13/08/85

Requecimento de ZILDA RODRIGUES CORRES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNACÃO que lhe move ANA CLÁudia BARRAUS, requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Evangelina Alencar Fereh - Adv. Recebido em 13/08/85

Juízo da 2ª Vara - Requecimento de ANTONIO FERIAS COELHO, por seu advogado, nas Embargos opostos por EXPEDITO DE AMORIM PONTES, apresentando contra - Razões - Adv. Paulo Bentes. - Adv. Recebido em 14/08/85

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 16/AGOSTO/85
RESENHA Nº 114/85

REQUERIMENTO CLARINFONT SEGUIN DIAS - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM-PA
Proc. nº 8486 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente - RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA
Advogado - DR. MILTON F. CHAGAS
Requerido - INCONFIDENCIA COMP. DE SEGUROS

GERAIS
Advogado - DR. ULYSSES C. DE SOUZA
Despacho - RETORNEM ESTES AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO P/ AS PROVIDÊNCIAS ESPECIFICADAS NO REQUERIMENTO DE FLS. 51 a 54, VER SAINDO SOBRE A IMPEGNACÃO AO VALOR DO CÁLCULO, APÓS O QUE VENHAM ESTES CONCISOS AO JUÍZO. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº - RESTAURACÃO DE AUTOS
Requerente - LAURO PASSARINHO REIS
Advogado - DR. SÉRGIO GUILHERME DA S. OLIVEIRA

Requerido - ANA DEUSA DA SILVA
Despacho - CITE-SE, DE ACORDO COM O ART. 1065, DO CPC, A PARTE CONTRÁRIA, PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
VARGA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM-PA. /=/=/=/=/=
Proc. nº5534 - ORDINÁRIA DE INDENTIZACÃO
Requerente - MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Advogado - DR. NELSON M. DAS NEVES
Requerido - EMPRESA DE NAVEGACÃO AQUIDABAM I
Advogado - DR. DOUGLAS DOMÍNGUES
Despacho - APÓS MANIFESTACÃO DAS PARTES SOBRE A CONTA ELABORADA, OBSERVANDO O PRAZO LEGAL, CONCISOS. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
DO O PRAZO LEGAL, CONCISOS. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
DRA. RUTHA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DESTA COMARCA

Proc. nº 7501 - DIVÓRCIO
Divorciande - FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado - DR. ORLENO FONSECA
Divorcianda - NEIDE MARIA MESQUITA DA SILVA
Advogado - DR. RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
Despacho - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA O DIA 29 DE OUTUBRO VINDOURO, ÀS 10 HORAS PARA A AUDIÊNCIA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E OFICIE-SE AO ORGÃO EMPREGADOR P/ INFORMAR OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO AUTOR. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM

Proc. nº 5509 - ORDINÁRIA
Requerente - BOM FRIO - COMÉRCIO E REFRIGERACÃO LTDA
Advogado - DR. RAYMUNDO J. O. DE MACEDO
Requerido - GERALDO BEARDO
Advogado - ULYSSES COELHO DE SOUZA
Despacho - parte final da sentença - ... ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE PARA DECRETAR A NULIDADE DAS MESMAS E CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO. P.R.I. CUSTAS NA FORMA DA LEI. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL RESEP/ 5ª VARA CIVEL

Proc. nº 7149 - ANULACÃO DE CASAMENTO
Requerente - RICARDO DIAS RAMALHO
Advogado - DRA. IRACELIA VAZ
Requerida - MEY CATARINE MONTE RAMALHO
Advogado - DR. DEMÓCRITO RENDLEIRO DE NORONHA
Despacho - BAIXEM A CONTA. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 7529 - INVESTIGACÃO DE PATERNIDADE
Requerente - WILLIAM DE SOUZA BASTOS
Advogado - DR. ARLENDO MARINHO BENTES
Requerido - LUIS ARIZONAS DE OLIVEIRA
Advogado - DRA. EDITE DA COSTA PANTOJA
Despacho - parte final da sentença - ... DIANTE DO EXPOSTO: JULGO IMPROCEDEnte A AÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUSTAS. P.R.I. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 7677 - COMINATÓRIA
Requerente - VIVENDA - A.P.E.
Advogado - DR. ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO
Requerido - CONDOMÍNIO DO EDF. BENEDITO PASSARINHO
Advogado - DR. CARLOS HACHEM CHAVES
Despacho - parte final da sentença - ... PELO EXPOSTO: ATENDENDO O QUE O RÉU É PARTE ILEGÍTIMA PARA SER DEMANDADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, 1º ITEM VI DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PELA AUTORA. CUSTAS. P.R.I. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 7648 - COMINATÓRIA
Requerente - HERANÇA DE SHERLOCK HOLMES CABRAL DA COSTA
Advogado - DR. LEONAN GONDIM DA CRUZ
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado - DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Despacho - parte final da sentença - ... DIANTE DO EXPOSTO: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RÉ BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA, A ENTREGAR AO AUTOR, HERDEIRO DO CONSORCIADO, UM VEÍCULO VOLKSWAGEN - TIPO 1.300, DE ZERO KM, CONFORME O PACTUADO NO CONTRATO DE ADESÃO DE FLS. 7 E 8, FICANDO CONINADA A PENA DÍARIA DE CR\$-100,00 (CEM MIL CRUZZELOS) PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO IMEDIATO DA SENTENÇA. CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUSTAS. P.R.I. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM

Proc. nº 8622 - EXECUCÃO
Exequeute - EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA

Advogado - DR. EDIR BRIGLIA
Executado - XILO DO BRASIL EXP. S/A
Advogado - DR. SÉRGIO ANDRADE DE LIMA
Despacho - PROCEDA-SE A PENHORA, HAVENDO RE-
SISTÊNCIA OFI-CIOSE À SECRETARIA

PÚBLICA DO ESTADO PARA GARANTIA. EFETUE-SE A PEN-
HORA POR 2 (DOIS) OFICIAIS DE JUSTIÇA, EVITANDO
ASSIM QUALQUER IRREGULARIDADE.

Proc. nº 7933 - EXECUÇÃO
Requerente - ALCAR - ALUMINIO DO BRASIL S/A
Advogado - DR. ELIAS P. ALMEIDA
Executado - AUMFER - ALUMINIO E FERRO LTDA
Advogado - DR. WILSON GATA FARIAS
Despacho - TENDO EM VISTA QUE FOI DECRETADA
A FALÊNCIA DO DEVEDOR, E ASSIM

NA FORMA DO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º DA LEI DE FA-
LÊNCIAS, DETERMINO QUE A AÇÃO SEJA REMETIDA AO J
JUIZ DA FALÊNCIA, 12ª VARA CIVEL.

Proc. nº 8568 - EXECUÇÃO
Requerente - AUXILIUM S/A
Advogado - DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Executado - LEANDRO DE SOUZA E OUTROS
Advogado - DRA. GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REA-
LE

Despacho - ACEITA A NOMEAÇÃO, DIGO, NOMEAÇÃO
LAVRE-SE O TERMO NA FORMA DO ART
657 DO CPC. JUNTE TAMBÉM O EXECUTADO OS DOCUMEN-
TOS EXIGIDOS PELO ART. 656, PARÁGRAFO ÚNICO.

Proc. nº 8055 - ALIMENTOS
Requerente - MYRIAM GANTARHEDE BEZERRA
Advogado - DR. PAULO ERNESTO P. SOUZA
Requerido - GUILHERME PINHEIRO BEZERRA
Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUN-
AL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc. nº 7429 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO e
NEIDIRCE RODRIGUES CARDOSO

Advogado - DR. JOSÉ CARLOS CASTRO
Despacho - DESENTRENHE-SE O PEDIDO DE FLS. 35,
E AUTUE-SE EM APENSO.

Proc. nº 8393 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente - A.F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
C/O LTDA

Advogado - DR. BERNARDO NUNES DE MORAES
Requerido - JOSÉ RAUÍD SALLE
Advogado - DR. OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO
E DOCUMENTOS.

Proc. nº 8540 - EXECUÇÃO
Requerente - KODEN - IND., COMÉRCIO E IMPORT.
EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado - DR. ADEMAR KATO
Executado - NELLTON JOAGIR MACEDO LOURINHO
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 13, NOME-
ANDO DEPOSITÁRIO O SR. TIMÓTEO C

CORREIA LOUREIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO,
RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, EM TUDO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INTIME-SE.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CI-
VEL DESTA COMARCA DE BELÉM - PARÁ.

RESERVA DO DIA 16/08/85
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CIVIL
ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOPATO

8ª VARA A
Processo nº 3254/83 - AÇÃO DE SUBROGACIÃO
REQUERENTE: Profil Cia. de Seguros S/A.
ADV: Arnaldo Augusto Martins Moura.
REQUERIDO: Sérgio Paulo Borges.
DESP: Apresentar-se estas autos a M.ª Lúcia Rosa, que está
vinculada do feito.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Belauto Belém Autopeças S.A.
ADV: Ten Vítor
DESP: Esclareça a participação, se os vendedores do imóvel
também são falidos.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

8ª VARA
Processo nº 6000/85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: Ricardo Sérgio Para Carvalho.
ADV: Regina M. de Silva Fernandes.
REQUERIDO: Edson Roberto Para Carvalho.
DESP: É a Justiça que resolve no caso de transfor-
mação, que se processa judicial, não podendo, portanto,
tão somente o consensual, nesta forma, desentranhar e despo-
sitar dos autos, arquivando-os judicial, sob as penas da
lei.

Diários -/A (adv. Cristovam Colombo)
Despacho: Intime-se para pagamento no prazo de
24 horas, caso não o faça efetue-se a penhora na
forma da lei. Belém, 14 de agosto de 1985 a) Car-
los Gonçalves".

DIVÓRCIO
Autora: Helena Peixoto de Oliveira (adv. Tadeu
Monteiro)
Réu: José Ribamar Ribeiro de Oliveira (adv. Fer-
nando de Sá e Souza)
Despacho: Ao M.P. Belém, 14 de agosto de 1985
a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reques: Luiz Laboissiere e Maria Matilde Laboissiere
(adv. Maria Madalena Quitês)
Despacho: Ao M.P. Belém, 14 de agosto de 1985
a) Carlos Gonçalves".

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
Autores: Antonio Pinto de Almeida Filho e outros
(adv. Pedro Lima e Reinaldo Costa)
Réu: Carlos Pinto de Almeida
Despacho: O advogado Pedro Lima está proibido
de advogar conforme decisão da Egrégia Corte por
ser promotor, enquanto que o segundo não tem pro-
curação, assim sendo, intime-se para que seja
feita nova inicial com assinatura de advogado de
viduamente habilitado. Belém, 14 de agosto de
1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Alucenter Ind. e Com. de Alumínio Ltda.
(adv. Adelmira Mgia)
Ré: Bralimpex Ltda. (adv. João Queiroz)
Despacho: Procure-se o feito fazendo-se a pe-
nhora de bens para cobertura da dívida. Belém,
14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Alucenter Ind. e Com. de Alumínio Ltda.
(adv. Adelmira Mgia)
Ré: Bralimpex Ltda. (adv. João Queiroz)
Despacho: Procure-se o feito fazendo-se a pe-
nhora de bens para cobertura da dívida. Belém,
14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autora: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bos-
co Cavaleiro)
Ré: C. T. C. - Construções, Transportes e Comér-
cio
Despacho: Vista a parte interessada para tomar
conhecimento do valor do bem penhorado e do le-
vanteamento do total da dívida e se manifestar.
Belém, 14 de agosto de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIÁRIO OFICIAL

0309

Quinta-feira, 22

de Nazaré Bento da Silva (adv. Mário Fagundes)
Despacho: "Designo o dia 29 de setembro as 11 h
ras para a audiência de justificação de tempo de
separação. Intime-se. Belém, 14 de agosto de 1985
a) CARLOS GONÇALVES"

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requis: Solange Maria Ferreira dos Santos (adv.
Deodedithe Brasil e Ademar Kato)
Requis: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuilla de
Almeida Cavalcante (adv. Sômar Pereira e Luis Ro
berto Meira)

Despacho: Como requer. Oficie-se ao juiz do in
ventário para separar a referida importância e re
tirar a parte interessada para o devido co
nhecimento. 2) O inventariante que fez a venda
deve e o mesmo que estava servindo presentemente,
logo ele não pode pagar pelo erro do antecessor,
deveria a reclamante fazer a devida reclamação ao
juiz do inventário. Assim sendo, cumpra-se o
despacho de fls. 365. Intime-se. Belém, 16.08.85
a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DIVORCIO
Requerente: Raimundo Carlos Carvalho da Silva e
Maria de Nazaré Bento da Silva (adv. Mário Fagun
des)
Despacho: "Designo o dia 29 de setembro as 11 h
ras para a audiência de justificação de separa
ção. Intime-se. Belém, 14.08.85 a) CARLOS FER
NANDO DE SOUZA GONÇALVES"

ORDINARIA
Requerente: Aristobulo Mendonça Souza (adv. José
Maria do Nascimento)
Requerido: Cerenes Maria Pereira (adv. Julio Alen
car)
Despacho: "Renove-se diligência para o dia 07
de outubro as 9 horas. Intime-se. Belém, 14.08.
85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA À FILHA
Requerente: Lairson Cabral da Silva (adv. José
Carlos Castro)
Requerido: Augusta Edmea Rocha das Neves (afva.
Evangalina Farah)
Despacho: "Ao requerente para contraminuta. Be
lém, 16.08.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

ARROLAMENTO
Inventariante: Lucio Antonio Souza (adv. Alberto
Valente do Couto)
Inventariado: Bene de Neuza Yolanda Palha de
Souza
Despacho: "As partes e a Fazenda para falarem
sobre a avaliação. O inventariante deverá juntar
seu certidão de casamento. Intime-se. Belém,
14.08.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Sebastião de Paula Marçal Jr. e
Assucena do Socorro Lima Marçal (adv. Maria Apa
recida Farias e Maria Julieta Barra)
Despacho: "As partes para comparecerem a presen
ça do magistrado. Belém, 16.08.85 a) CARLOS FER
NANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DESPESJO
Requerente: Francisco Barroco Silva (adv. Maria
José Peixoto)
Requerido: Occarina Paixão Cruz (adv. Joselisa
Kaufman)
Despacho: "Designo o dia 20 de setembro as 9 ho
ras para a realização de instrução e julgamento.
Intime-se. Belém, 16.08.85 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Posto Parente (adv. Percilio Vital)
Requerido: Coimpa - Concreto Industrial do Pará
Ltda (adv. Elias Almeida)
Despacho: "Assim sendo, julgo procedente o pedido
para determinar a extinção do processo, e pagar as
custas devidas, libere-se o bem penhorado e arqui
ve-se. Belém, 16.08.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA
GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: R. J. da (adv. Antonio Cunha Neto)
Requerida: Re. ca Reflorestadora da Amazônia S/A
(adv. Fernando Sirotoanu Correa)
Despacho: "Assim sendo, julgo
procedente o pedido e declaro extinto o proces
so, e após o pagamento das custas devidas, libere
-se o bem penhorado e arqui ve-se. Belém, 16.
08.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

FALÊNCIA
Requerente: Indústria Filizola S/A (adv. Maria
Dinair Oliveira)
Requerido: M. Forta Representações e Comércio
Ltda (adv. Nelson Cunha)
Despacho: Conclusões. Belém, 14.08.85 a) CARLOS
GONÇALVES"

DESPESJO
Requerente: José Lazine de Azevedo (adv. José
Lobato Maia)
Requerido: Waldemar Ferreira Cruz
Despacho: "Assim sendo, de
creto a revelia do mesmo e julgo procedente o
despejo, de acordo com os artigos 319 e 330 do
art. II do C.P.C., combinado com o artigo 37 da
Lei 649, de 16 de maio de 1979 e determine //
que o inquilino seja notificado a desocupar o
imóvel sob pena de ser despejado; a desocupação
deverá ser no prazo de quinze (15) dias; conde
no mais o requerido ao pagamento das custas pro
cessuais e honorários advocatícios que arbitro
em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I.
Custas na forma da lei. Belém, 16.08.85 a) CAR
LOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DESPESJO
Requerente: Elias Valentim de Matos (adv. Adelino
Lima)
Requerido: Claudio Guimarães Corveiro
Despacho: "Assim sendo, julgo procedente o
pedido, digo o despejo e determina que meca
no notificado para desocupar o imóvel no pra
zo de quinze (15) dias, sob pena de ser despeja

do, condeno mais o requerido ao pagamento das
custas processuais e honorários que arbitro em
10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas
na forma da lei. Belém 16.08.85 a) CARLOS
FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

CARTA DE INTENÇÃO
Requerente: Importadora de Ferragens S/A (adv.
Aureliano Rocha)
Requerido: Abel Augusto Verconcelos Chaves (adv.
Ademar Kato)
Despacho: "Assim sendo, julgo procedente o pedido
para determinar a extinção do processo, e pagar as
custas devidas, libere-se o bem penhorado e arqui
ve-se. Belém, 16.08.85 a) CARLOS GONÇALVES"

FALÊNCIA
Requerente: Sidiel Cobranças e Acessoria S/A
Ltda (adv. Aldo Rosini)
Requerido: Nortextil Ind e Com do Norte Ltda (adv.
Fernando Wanzeller)
Despacho: "Assim sendo, julgo procedente o pedido
para determinar a extinção do processo, e pagar as
custas devidas, libere-se o bem penhorado e arqui
ve-se. Belém, 16.08.85 a) CARLOS GONÇALVES"

ALIMENTOS - REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Maria Helena dos Santos (adv. Gervasio
Ferreira)
Requerido: Raimundo Silva (adv. Udequira Vercon
celos)
Despacho: "Assim sendo, julgo saneado o processo
considerando o rito que seguiu, e julgo o mesmo //
pronto para a instrução, uma vez que as partes
apresentaram e nada haver a sanear, designo o
dia 25 de setembro, as 9 horas para a realiza
ção da audiência. Intime-se as partes e de-se
ciência ao M. Público. Belém, 16.08.85 a) CARLOS
FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARANHINO
RESENHA DO DIA 16.08.85
2a. VARA

HABILITAÇÃO PASSIVA
Requis: Elias Isaac Benchimol e outra.
Adv.: Flávio Naroja.
Requis: Dionísio de Lima Begot e outra
Adv.: Iracélia de Oliveira Vaz
Sent.: Isto Posto: Não oferecendo contestação os reque
ridos habilitados incorreram em revelia, em razão do que pre
sumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes,
Assim, sendo comprovada, devidamente, a qualidade dos habilit
andos, declaro todos eles, FRANCISCO CARLOS FERREIRA BEGOT,
ANGELA MARIA FERREIRA BEGOT, VANIA MARIA FERREIRA BEGOT, CAN
DIDA DIONE PINHEIRO BEGOT, DEMERSON MARIA FERREIRA BEGOT e
DIONÍSIA CAMILA PINHEIRO BEGOT, sucessores do falecido Dioní
sio Lima Begot e, nessas condições substitutos do mesmo, co
mo litigante passivo, na Ação Ordinária já referida nesta de
cisão. P.R.I. Belém, 14.08.85. (a) Wilson de Jesus Marques
de Silva.

SUMARISSIMA - Proc. nº 275/83
Requis: Locadora Belauto Ltda.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Requis: Egel Engenharia S/A.
Adv.: José Tadeu Sales.
Desp.: Remarco para o dia 19 de setembro, às 10:30 ho
ras. Intime-se. O rol de testemunhas é temporário em face
da citação não ter sido observado o prazo do art. 275 do CPC
como também, pelo despacho de fls. 30 verso. 13.08.85. (a)
Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 213/85
Requis: José Francisco Magalhães.
Adv.: Maria Isméria Mateus da Silva.
Requis: Francisca Carvalho Caldes.
Desp.: Falta o autor sobre a contestação. Belém, 11.07.
85. (a) Lia Rosa Guimarães de Azevedo.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 335/83
Requis: Arlete Maria Sozinha de Moraes.
Adv.: Armando Marinho Bentes.
Requis: INPS.
Adv.: Octávio José Pessoa Ferreira.
Desp.: Manifestem-se as partes sobre a conta. 14.08.85.
(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 857/85
Requis: Deusdete dos Santos Borges.
Adv.: José da Rocha Moreira.
Requis: INPS.
Adv.: Sérgio Lima Nobre.
Desp.: Remarco para o dia 19 de setembro, às 10:30 ho
ras. Intime-se. 14.08.85. (a) Izabel Vidal de Negreiros Le
ão.

APROVAO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 464/84
Aprovante: Arnáuz Paula Jacó S/A - Transp. e Turismo.
Adv.: Celso Burlamaqui Freire.
Aprovado: João Lourenço Filho.
Adv.: Manoel Tocantins Epbato.
Desp.: Ao cartório para informar em que data foi publi
cado o despacho aprovado. 14.08.85. (a) Izabel Vidal de Ne
greiros Leão.

EXECUÇÃO - Proc. nº 443/84
Requis: Carlos Celso Silva Souza.
Adv.: Edison Almeida.
Execudo: Otávio Pinheiro Bezerra.
Adv.: José Roberto Bezerra.
Desp.: A avaliação. 14.08.85. (a) Izabel Vidal de Ne
greiros Leão.

EXECUÇÃO - Proc. nº 277/85
Requis: Posto Interviçã Ltda.
Adv.: Manoel Paiva.
Execudo: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
Desp.: A conta. 14.08.85. (a) Izabel Vidal de Negreiros
Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO PATRIARCAL "CABRAL" - 11º OFÍCIO
Belém, 15 de agosto de 1985
AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 581/81
Autor: Banco Neal de Investimento S/A (Adv.
Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réu: Grupo Jeovani Abrahão Empreendimento Com. e
Ind. S/A e outros (Adv. Dr. Oswaldo Trindade).
Despacho: Seja o bem penhorado (auto de fls.
13 e verso) avaliado (auto de fls. 19) no dia 16
do mês de setembro do corrente ano, às 11:00 h.

ras, vendido, em praça. Publique-se o competente
edital, observando-se as disposições cabíveis //
dos artigos 686 e 687 do Código de Procedência Ci
vil.

AÇÃO: Separação Consensual - 9a. Vara - nº 664/81
Requerentes: Tertuliano da Costa Brito (Adv.
Dr. Ferdinando Vieira Amazonas) e Maria Helena //
Monteiro Brito (Adv. Dr. Raimundo Santos Sousa).
Despacho: Determine que seja oficiado à fir
ma para proceder o desconto já calculado.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 301/85
Autora: Maria das Graças G. Batista Nelo (Adv.
Dr. Laurencia Liranda da Rocha).
Réu: Anselmo Antonio Rendeiro (Adv. Dr. Hamil
ton R. Gualberto).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 13, admitin
do que o Anselmo Antonio Rendeiro pague, até quin
ze (15) dias após a publicação regular deste despe
cho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36
da lei nº 6649/79, os alugueis em atraso, inclusive
os que se vencerem até a efetivação do pagamento;
os juros de mora, multas contratuais, as custas e
despesas processuais, correção monetária e honorá
rios advocatícios que fixo em 20% sobre o valor
do débito. Satisfeito regularmente que seja o paga
mento, autorizo o sr. Dr. Escrivão do feito, a rece
ber a respectiva importância, entregando-a poste
riormente, mediante as cautelas legais, à locadora,
Maria das Graças G. B. Nelo, a qual deverá recebê-la,
sob pena de depósito em caderneta de poupança. Bai
xem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, de
ra o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 192/84
Autora: Ferreira Comércio e Representações /
(Adv. Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso).
Ré: Eloy Pinheiro Brasileiro Auto Peças (Adv.
Dra. Nazaré Honória Lira de Abreu Passos).
Despacho: A dívida levantada nestes autos (fls.
46) pelo Contador do Juízo, mereça registro, uma vez
que foi incluída na mesma, o valor da conta ante
rior (fls. 34), parte da qual já foi paga, conforme
consta às fls. 38v, restando somente a divi
da principal no valor de Cr\$380.000 (trezentos e 7
oitenta mil cruzeiros), acrescido das cominações
legais (pedido de fls. 39). Devolva-se o presente ao
Cartório do Contador do Juízo para corrigir a con
ta de fls. 46. Elaborada a mesma, seja o executado //
nestes autos, intimado do respectivo valor para den
tro de quarenta e oito (48) horas após a regular in
timação vir a cartório efetuar o pagamento, sob pe
na de prosseguimento do feito. Intime-se.

AÇÃO: Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 205/85
Autora: Cia Itaú de Investimento, Créd. e Fi
nanciamento (Adv. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nel
son Ribeiro).
Réu: Luiz Otávio Pinto Ferreira (Adv. Dr. -).
Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação, //
declarando rescindido o contrato, consolidando nas
mãos da autora, o domínio e a posse plena e exclu
siva do bem cuja apreensão liminar torço definiti
va, levantando-se o depósito judicial e sendo facul
tada a venda pela A., na forma do estabelecido no
art. 3º § 5º do Dec. Lei nº 911/69. Cumpra-se o dis
posto no art. 2º do mencionado decreto. Transitado
esta em julgado, oficie-se ao DETRAN, comunicando
esta a A., autorizada a proceder a transfe
rência a terceiros que indicar. Riquem retidos //
nos autos os títulos apresentados com a inicial.
Condeno o réu Luiz Otávio Pinto Ferreira ao paga
mento das custas e despesas processuais e honorá
rios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor
da causa, devidamente corrigidos, P.I.R.

AÇÃO: Cobrança (sumariíssima) - 11a. Vara - nº 283/85
Autor: Condomínio do Ed. Shopping São Braz (Adv.
Dr. Antonio Carlos da Costa Oliveira).
Réu: Gilberto Lima de Melo (Adv. Dr. -).
Despacho: Tratando-se de ação de procedimento
sumariíssimo, ofereça A., desde logo, o rol de teste
munhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião
da audiência de instrução e julgamento, a ser mar
cada, tudo conforme preceitua o art. 276 do C.P. Ci
vil. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 331/85
Requerente: Westinghouse do Brasil S/A (Adv.
Dr. Carlos Balbino Potiguar).
Requerida: Bankoba Ltda. (Adv. Dr. -).
Despacho: Certifique-se nestes autos, em qu
renta e oito (48) horas, o Cartório de Distribuição,
se o pedido da mesma natureza do presente e relati
vo ao mesmo devedor, foi distribuído anteriormente
a outro Juízo.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 276/85
Deprecante: Juízo de Direito da 7a. Vara Cí
vel de Brasília-DF (Clémentino Humberto Contreiras
de Almeida - Adv. Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes).
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cí
vel de Belém-PA (Carlos Alberto C. de Almeida).
Despacho: I-Indefira o requerido, as fls. 12, //
determinando o desentranhamento destes autos das
páginas de fls. 12 e 13 e, entregadas as mesmas, a parte
interessada, uma vez que, na procuração de fls. 13,
não consta poderes especiais para o fim declarado
no pedido de fls. 12; II-Cumpra-se a presente, com
as cautelas legais.

AÇÃO: Reintegração de posse - 11a. Vara - nº 295/85
Autor: Vitor Paulo de Moraes (Adv. Dr. Bernardo
Luna de Moraes).
Réu: José Reynaldo Mendes (Adv. Dr. -).
Despacho: Mantenho o despacho exarado às fls.
13. No caso presente, há necessidade de justifica
ção prévia. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPALDO 12º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16.8.85
ESCRIVÃO EDILTON SAMPALDO

Autos Cíveis de Registro de Imóveis. Requerente: JU
SEPIRES FRANCO (adv. Evangelina Farah) Requerida: Ma
ria de Nazaré Nascimento (adv. João Marques) Despacho
Diga a parte contrária. Belém, 14.8.85. Humberto de
Castro

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autor ANGELA MARIA FARIA (adv. Ademar Kato) Réu - ABELARDO LOURENÇO GOMES FILHO (adv. Nathanael F. Leitão) Despacho. Diga o autor. Belém, 14.8.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão (Depósito) Autor - FINANCIADORA BRADESCO S/A (adv. Carlos Alberto S. de Souza) Réu - José Maria Tostes (adv. Rubens de Lima) Despacho. Tendo em vista a certidão de fls. 29v, determinado o Sr. Escrivão, que faça o desentranhamento dos docs. de fls. 31/47, devolvendo-as ao requerente por ser incapável. Belém, 14.8.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Usucapição. Requerente - DEBORA MOREIRA DOS SANTOS (adv. João Bosco de Carvalho) Requeridos - Procuradoria Geral (adv. Mocyf Moraes Filho) Despacho. Renove-se as diligências para o dia 2.9.85, às 11 horas; ciente as partes interessadas - Belém, 13.8.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Preferência de Compra de imóvel. Autora ARIUNILDA JACOMETE (adv. Laurênio da Rocha) Réu - José Maria de Macedo Santos (adv. Alirio Daguer) Despacho. Diga os interessados sobre o cálculo. Belém, 28.6.85. Humberto de Castro.

O ESCRIVÃO,
EDMILSON PINTO SAMPAYO

RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1985

CARTÓRIO ADMISTO COSTA. - A.O. - A.J.C.

MARIA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS D.P. 3070
AUT.: MARIA CELIA FERREIRA CUNHA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA
RÉU.: EMILSON RUBENVAL SILVA
DESP.: Renove-se as diligências para 16 de agosto fluente, às 9 horas. Cite-se o intimado, inclusive o M.P. Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO P/ DANOS PESSOAIS EM ACIDENTE DE VEICULO
AUT.: JABERT SOARES DINIZ e ELIETE HAGE DINIZ
ADV.: HOLLANDA MONTEIRO NUNES
RÉ.: N. C. BORGES
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido Designo o dia 11 de outubro vindouro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a Ré, mediante precatória. Intime-se a autora e testemunhas arrô ladas. Em, 06.08.85.

MARIA LUCIA HANAQUE, 1ª Pretora do Cível da Capital.

INVT.: IRENE SORIANO MONTEIRO
ADV.: MARIA AVELINA IMBERIBA HESKETH
INVD.: MARIANO SORIANO
DESP.: Paçam-se as quitações fiscais, oficiando-se para o órgão competente. Após formularem os interessados os seus pedidos sobre a partilha. Int. Belém, 06.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO
INVT.: RAIMUNDA VASCOELOS DOS SANTOS
ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
INVD.: THEODORA MARIA VASCOELOS DA SILVA
DESP.: Manifestem-se os interessados sobre as últimas declarações. Após as manifestações, se nada aapor mande-se os autos à conta para que seja feito o cálculo e, em seguida manifestem-se as partes sobre o cálculo. Int. Belém, 06.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUT.: FRANCISCO FRIELAS NEVES
ADV.: MARIA AVELINA I. HESKETH
RÉU.: ORLANDO CORDEIRO DA SILVA
ADV.: JOSELISA CORTE KAUFMAN
DESP.: Contados e preparados, subam os autos. Belém, 06.08.85.

MARIA CECILIA PEREIRA, 2ª Pretora do Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
AUT.: JUSTO LIMA DE SA
ADV.: HELENE FERREIRA FELIXEIRA
RÉU.: ALUIZIO TIBURCIO DA SILVA
DESP.: Esclareça o autor o endereço completo do réu, a fim de que possa ser expedido Carta Precatória, conforme o requerido. Int. Belém, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
INVT.: EDUARDO DE SOUZA GIORDANA
ADV.: JOSÉ ARAUJO DE FIGUEIREDO
INVD.: CARLOS GIORDANA
DESP.: Diga os interessados sobre as primeiras declarações, voltando após conclusões para os ulteriores de direito. Int. Belém, 08.08.85.

MARIA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA
AUT.: P. J. C. J. menor rep. por sua mãe J. M. B. R.
ADV.: MILTONS CHAGAS
RÉU.: P. J. D. G.

ADV.: WALDEMAR FELDQUEIRAS VIANNA
DESP.: Intime-se o réu a comparecer, pessoalmente em juízo, dentro de cinco dias. Em, 06.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS.: ADAILSON JUNIOR, ANDELA LUCIA e ADNALSON MARIA CUNHA, menores rep. por sua mãe MARIA DE FÁTIMA MAIA CUNHA
RÉU.: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA
ADV.: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA
SENT.: ... Assim é que ex vi do art. 399, julgo procedente a ação para condenar o Réu ao pagamento da pensão definitiva de 30% (trinta por cento) sobre o valor de seu salário bruto, excluídos os descontos necessários, contidos e ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS.: RAIMUNDO PEREIRA CUNHA
MARIA CELIA FERREIRA CHAGAS CUNHA
ADV.: CELILIA CONDE DA SILVA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL D.P. 3507
REQTS.: EDEVALDO SANTIAGO DO CARMO
IVANETE VALENTE DO CARMO
ADV.: ANA CELIA CARBEIRO BASTOS
DESP.: A. e R. Aguarde-se, em Cartório, o recolhimento em conjunto dos cônjuges. Em

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL D.P. 3527
REQTS.: NAZARENO RIBEIRO DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA
ADV.: RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: A. e R. Aguarde-se, em Cartório, o recolhimento dos cônjuges. Em, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA D.P. 4070
AUT.: MARIA FLORÍDIA MARI ALVA COELHO
ADV.: JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
RÉU.: DOMINGOS DE FREITAS COELHO
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR D.P. 3490
AUT.: RAIMUNDA FORTUNATA DE OLIVEIRA
ADV.: JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES
RÉU.: RAIMUNDO DA COSTA REBELO
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS D.P. 4128
AUT.: ANA MARIA DA SILVA
ADV.: RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU.: KLEMIR ASSUNÇÃO DOS SANTOS
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS.: MARIO JOSÉ DO AMARAL
SARIRA MARIA NEGRÃO DO AMARAL
ADV.: BENEDITO BARBOSA MARTINS
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Belém, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE AVERBAÇÃO D.P. 4204
REQTS.: OLGARIANA MANHOARES TRINDADE
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 09.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTS.: JOAO SALVADOR SOARES
RAIMUNDA ARLINDA FERREIROS SOARES
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: A. e R. Aguarde-se em Cartório o comparecimento dos cônjuges. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO
REQTS.: TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA
JOSE HAROLDO GONÇALVES DE SOUZA
ADV.: Francisco Brasil Monteiro
DESP.: A. e R. Designo o dia 12 de setembro, às 10 h. para a audiência de conciliação. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: MAURA MARIA CABRAL COELHO
ADV.: MOACIR MORES FILHO
RÉU.: MILTON DE OLIVEIRA COELHO
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: NATALINA CARDOSO DA SILVA
ADV.: JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
RÉU.: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS E SEPARAÇÃO DE CORPOS
AUT.: ANTONIA FANTOZA CORREA
ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RÉU.: JOSÉ AMÉRICO VIEIRA CORRÊA

DRSP.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS CARTA PRECATÓRIA
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIÂNIA
ILSA DE OLIVEIRA SCOBAR
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM, Pa
RUBENS SCOBAR
DESP.: A. e R. Cumpra-se, Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS CARTA PRECATÓRIA
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ANGELA DAVIS REIS LOPES e VLADIMIR REIS LOPES, rep. p. sua mãe LUCILIA DA SILVA REIS
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa
ARY JOSE DE OLIVEIRA LOPES
DESP.: A. e R. Cumpra-se como devida urgência. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: KELIA SOARES DE CARVALHO VASCONCELOS
ADV.: ALBERTO PARES AKEL
RÉU.: LUIZ CLAUDIO CORREIA VASCONCELOS
DESP.: A. e R. Cts., a seguir. 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
INVT.: JOAO FRANCO
ADV.: LUCIA DE SANTA B. BITENCOURT
INVD.: CELESTE DE JESUS FRANCO
DESP.: Reatue-se. Em, Cts., a seguir. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CARTA PRECATÓRIA
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL PLANALTINA DE ANTONIA MOURA FILHA
DEPT.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa.
FRANCISCO ROCHA DE MOURA
DESP.: Cumpra-se. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS.: CARLOS DE SOUZA ARGANJO
MARIA IVETE DO NASCIMENTO ARGANJO
ADV.: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUT.: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BELO
ADV.: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA
RÉU.: JOSUÉ DA SILVA GOMES
DESP.: Ex vi do art. 928 do Cód. de Proc. Civil, estando devidamente instruída a inicial, considerando as circunstâncias do caso vertente, defiro o pedido liminar "initio litis". Expeça-se o competente mandado, observadas as formalidades legais. Em, 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTS.: HERMES ALVES DA SILVA
MARIA DO CARMO LOBATO DA SILVA
ADV.: OTÁVIO GUILHON
DESP.: Diga o M.P. Em, 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUT.: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA MELO
ADV.: JOSELISA CORTE KAUFMAN
RÉU.: WAGNER ROBERTO DE ASSUNÇÃO BARBOSA
DESP.: Oficie-se, na forma pedida na petição de fl. 11. Em, 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS.: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DÓRIA
MARIA DE FARIAS DÓRIA
ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES
SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de WASHINGTON LUIZ CARDOSO DÓRIA e MARIA FARIAS DÓRIA, para que produzam seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se respectiva carta precatória. Oficie-se à fonte para a averbação da Pensão Alimentícia, em folha de pagamento do Separando. Belém, 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: IVARETE PAMPLONA PARENSE
ADV.: MARIA DO CARMO M. CARDOSO
RÉU.: DANIEL QUEIROZ SOUZA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. A concubina não tem legítimo interesse para residir em juízo pleiteando em seu favor alimentos razão por que deve ser excluída da relação jurídica - processual. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em favor de suas filhas CHRISTIANE e SUSIANE PARENSE DE SOUZA, em 25% de seus rendimentos mensais brutos, excluídos os descontos necessários Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 04 de novembro vindouro às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: IVARETE PAMPLONA PARENSE

ADV. : LUIS OTAVIO MORAES
 REU. : DANIEL QUEIROZ DE SOUSA
 DESP. : Denontrando-se dos autos o agravo de ins-
 trumento interposto que deve ser autuado
 em apenso à ação alimentar respectiva. Ex-
 vi do parágrafo único do art 523 do Cód-
 go de Processo Civil, intima-se o agravan-
 te a instruir a petição com as peças pro-
 cessuais necessárias. Cls., a seguir. Em,
 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQT. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
 ADV. : LUCIA DE SANTA B. BITENCOURT
 EXCD. : ODALIA LIMA LREAL e o marido EDILSON VE-
 RA DE ALMEIDA LREAL(ADV. SERGIO MARTINS)
 DESP. : A conta, sem prejuízo do cumprimento do
 mandado. Em, 13.08.85.
 DESP. : H. A. Ex vi do art. 792 do Cód. de Proces-
 so Civil, por 60 dias, a Execução. Em, 14.
 08.85.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 AUT. : JOANA CRISTINA DOS SANTOS
 ADV. : OTAVIO VASCOCELOS LIMA
 REU. : MANOEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS
 DESP. : A conta. Em, 13.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS D.P. 3704
 AUTS. : WILHA, ENIO e MIGUEL LAGO RODRIGUES, meno-
 res rep. por sua mãe SUSANA MARIA LAGO
 ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
 REU. : WILSON MIGUEL RODRIGUES
 DESP. : Cite-se o réu, via postal, com aviso de
 recepção. Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNI-
 DADE D.P. 571
 AUT. : EDMUNDO GOMES DOS SANTOS, menor rep. por
 sua mãe MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO SAN-
 TIAGO
 ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
 REU. : HBRD. DE: EDMUNDO GOMES DOS SANTOS, na
 pessoa de: HIZIA GOMES GARCIA
 ADV. : OTAVIO GUILHON
 DESP. : As partes são legítimas. Designo o dia 26
 de setembro vindouro, às 10 h. e 30 min.
 para a audiência de instrução e julgamen-
 to. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 07.
 08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA D.P.
 1309
 AUT. : CELINA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 REU. : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Designo o dia 29 de novembro vindouro
 às 10 h. para a audiência de conciliação
 prévia. Cite-se o réu, por edital, com o
 prazo de 20 dias, para comparecer a audi-
 ência, ficando ciente de que fluirá a partir
 dela o prazo de resposta, sob pena de
 revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em,
 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
 DE FATO
 AUT. : ERICILIA FERREIRA DA COSTA
 ADV. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 REU. : ANTONIO JOAQUIM MELO DOS SANTOS
 DESP. : Diga a autora sobre a certidão de fl. 6 v.
 Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : ELIETE MACHADO DOS SANTOS
 ADV. : MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
 REU. : DJANINA DO NASCIMENTO MELO
 DESP. : Aguarde-se a realização da audiência. Em,
 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTORIA D.P. 3837
 REQT. : MARIA DE NAZARE SILVA DE AQUINO
 ADV. : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
 SENT. : ... Ante o exposto, no fulcro do art. 406,
 I. do Código Civil pátrio, declare a me-
 nor em estado de abandono permanente, no-
 meando sua curadora, a Bra. MARIA DE NAZA-
 RE SILVA DE AQUINO, que deverá prestar
 compromisso, em cinco (05) dias, Prestado
 o compromisso expeçam-se certidão, bem co-
 mo as anotações devidas. P.I.R. Belém, 07
 08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS em Segredo de
 Justiça
 AUT. : K. C. S. M. O, menor rep. por sua mãe C.
 F. S. M.
 ADV. : EDER MAURO CARDOSO BARRA
 REU. : C. L. D. O.
 ADV. : MARIA JULIETA DE CARVALHO BARRA
 DESP. : Renovem-se as diligências para 30 de ou-
 tubro, às 9 horas e 50 min. Cite-se a in-
 timem-se. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : AGOSTINHA QUEIROZ DOS SANTOS
 ADV. : NAZARE CONÇALVES DOS SANTOS
 REU. : ADELINO LOPES DOS SANTOS
 DESP. : Diga o M.P. Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL D.P. S/H
 REQT. : FERREZINHA PEIXOTO DA SILVA
 ADV. : MARILENA CARMOA
 DESP. : Diga o M.P. 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO D.P. S/H
 AUT. : ELIANA MARIA NASCIMENTO HANIDA
 ADV. : VANISE PAIXAO DE SOUSA
 REU. : YUKIO HANIDA

DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Designo o dia 20 de Dezembro, às 9 ho-
 ras para a audiência de conciliação pré-
 via. Cite-se o réu, por precatória, p/ a
 ela comparecer, ficando ciente de que
 fluirá a partir da data designada para a
 audiência o prazo de resposta, sob pena
 de revelia. Intimem-se inclusive o M.P.
 Belém, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO D.P.
 3491
 REQT. : ROSALINA DA SILVA DELGADO
 ADV. : ROSINEI SILVA
 DESP. : Vistos etc. Julgo por sentença para que o
 réu produza os elementos necessários a presente
 justificação, abstendo-me de apreciar o
 mérito da prova colhida de vez que não
 compete ao juiz fazê-lo. Intimem-se.
 Após 48 horas, entreguem-se os autos ao
 requerente, independentemente de traslado.
 Belém, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO D.P. 4333
 REQT. : ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
 HELENA MARIA FILMEL DA SILVA
 ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
 DESP. : Diga o M.P. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE
 JUSTIÇA D.P. 1778
 AUTS. : S. S. S. e S. C. D. S., e assistindo S. C.
 D. S., rep. por sua mãe I. E. D. C.
 ADV. : MARILENA CARMOA DOS SANTOS SILVA
 REU. : J. C. D. S.
 DESP. : Não cabe investigação de paternidade
 contra homem casado. Deve a ação proces-
 sar-se como alimentos processados em segre-
 do de Justiça. Cite-se o requerido, no
 rito ordinário. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA D.P. 4364
 REQT. : MIGUEL MACIEL SARDINHA
 ADV. : CONSUELO RODRIGUES DE MELO
 DESP. : Diga o M.P. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - ORDINÁRIA DE
 SEPARAÇÃO JUDICIAL
 REQT. : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA,
 ESTADO DO PARANÁ
 CRISTIANE MIEGUE ITO CHIAPIN
 LUIZ CHISAFIN FILHO
 DESP. : Devolva-se esta ao Juízo de origem com
 as cautelas, diga com os cumprimentos des-
 te Juízo. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
 INVT. : JOANA DE OLIVEIRA VIANA
 ADV. : OTAVIO VASCOCELOS LIMA
 INVD. : JOSÉ GONÇALVES VIANA
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Manutenho o cônjuge superstite como in-
 ventariante, devendo ser cumprido o despá-
 cho de fl. 10, item II. Cls., a seguir.
 Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS D.P. 4209
 AUT. : MARIA DE FATIMA GUIMARÃES BARATA
 ADV. : LUIZ OTAVIO C. DE MORAES
 REU. : AILTON CARDOSO. VIANA
 DESP. : Emende-se a inicial a fim de regularizar
 a legitimação da parte em juízo. Se o di-
 reito a alimentos é personalíssimo, não
 pode a mãe das menores, em seu nome pro-
 pter ação contra o pai delas. As filhas
 devem assumir a titularidade ativa da
 ação, embora devam residir em juízo, re-
 presentadas pela mãe. Intime-se. 07.08.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LIT. D.P. 4287
 AUT. : ZENILDA RODRIGUES GUIMARÃES
 ADV. : VANISE PAIXAO DE SOUSA
 REU. : RAYMUNDO NONATO GUIMARÃES
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Designo o dia 27 de novembro vindouro
 às 10 horas, para a audiência de concilia-
 ção prévia. Cite-se o réu por edital, fi-
 cando ciente de que fluirá a partir da au-
 diência o prazo de resposta, sob pena de
 revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em,
 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE REFIIFICAÇÃO JUDICIAL D.P. 2872
 REQT. : ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS
 ADV. : MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA
 DESP. : Defiro o pedido constante de fl. 13. Em,
 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PES-
 SOA
 AUT. : MARIA SUELY OLIVEIRA ALVES
 ADV. : JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
 REU. : HOÉ GOMES DA SILVA
 DESP. : Renovem-se as diligências para 18 de outu-
 bro, às 9 horas. Cite-se o intimem-se. Em
 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS D.P. 4029
 AUTS. : KAFARLA JOSÉMARIA e SAULO JOSÉ BARBOSA
 QUEIROZ, menores impúberes, rep. por sua
 mãe MARA LINEZ MASCARENHAS BARBOSA
 ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
 REU. : JOSÉ MARIA CAMARÃO QUEIROZ
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Fixo os alimentos provisórios a serem
 pagos pelo alimentante, mensalmente, em
 favor dos autores em 30% do salário bruto
 excluídos os descontos necessários. Ofi-
 cie-se à fonte pagadora para a consignar
 ção em folha de pagamento do desconto. De-
 signe o dia 10 de dezembro, às 9 horas pa-

ra a audiência de conciliação e julgamen-
 to. Cite-se o réu para a ela comparecer,
 nela podendo oferecer defesa e produzir
 provas, sob pena de revelia. Intimem-se.
 Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : MARGXA BERNADETH HENRIQUES RODRIGUES
 ADV. : NATICE BACRY VALOZ
 REU. : JOÃO LUIZ FREIRE RODRIGUES
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Fixo os alimentos provisórios a serem
 pagos pelo alimentante, mensalmente, em
 favor da autora em 25% de salário bruto,
 excluídos os descontos necessários. Ofi-
 cie-se à fonte pagadora para a consignar
 ção em folha de pagamento do desconto. De-
 signe o dia 27 de dezembro, às 9 horas pa-
 ra a audiência de conciliação e julgamen-
 to. Cite-se o Réu para a ela comparecer
 nela podendo oferecer defesa e produzir
 provas, sob pena de revelia. Intimem-se.
 Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTS. : LUCIANA DA SILVA MIRANDA e GILNEI DA SILVA
 MIRANDA, menores impúberes rep. por sua
 mãe ROSILDA DA SILVA MIRANDA
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUSA
 REU. : GILMAR DA SILVA MIRANDA
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requeri-
 do. Fixo os alimentos provisórios a serem
 pagos pelo alimentante, mensalmente, em
 favor dos autores em 30% do salário bru-
 to, excluídos os descontos necessários.
 Oficie-se à fonte pagadora para a consi-
 gnação em folha de pagamento do desconto.
 Designo o dia 23 de dezembro, às 9 ho-
 ras para a audiência de conciliação e
 julgamento. Cite-se o Réu para a ela com-
 parecer, nela podendo oferecer defesa e
 produzir provas, sob pena de revelia. In-
 timem-se. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 REQT. : RODOLFO AMOEDO DOMINGUES, menor, rep.
 por sua mãe MÃRCIA ROEMIA ROMARIZ AMOEDO
 ADV. : DJAUMA FEITOSA
 REQD. : MANOEL INACIO PALHA DOMINGUES
 SENT. : ... A vista do que, no fãlco do art.401
 do Código Civil, julgo procedente a ação
 para majorar a pensão alimentar a ser pa-
 ga pelo requerido em favor do requerente
 fazendo-a incidir em 30% de seu salário
 bruto, excluídos os descontos necessários
 condenando-o ainda ao pagamento de cus-
 tas e honorários advocatícios, que arbi-
 tre em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.
 Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO
 JUDICIAL CONTENCIOSA
 AUT. : LEA SÂNHEA LIMA DA SILVA FREITAS
 ADV. : MARIA FLORENA DE ALMEIDA BUARQUE
 REU. : OHLIO JOSÉ DE FREITAS
 DESP. : Renovem-se as diligências para 28 de
 agosto, às 8 h. e 30min. Intimem-se. Em,
 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
 REQT. : RAIMUNDO MONTEIRO TAVARES
 RUTE SANTOS TAVARES
 ADV. : NAZIRA SOARES LABAD
 DESP. : Diga o M.P. Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO D.P
 3181
 REQT. : CARLOS AUGUSTO VITAL DE OLIVEIRA
 MARIA DE NAZARE JESUS MONTEIRO
 ADV. : MARIA DE NAZARE C. MAIA
 DESP. : Oficie-se. Em, 08.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO
 REQT. : HELENA SANTA BRIGIDA BORGES
 ADV. : LUIZ OTAVIO DA COSTA
 DESP. : A. e R. Designo o dia 20 de setembro vin-
 douro, às 10 h. para a audiência de in-
 quirição das testemunhas. Intimem-se, in-
 clusive o M.P. Em, 14.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/G
 ALIMENTOS
 AUT. : CLAUDIA MARIA DOS CASTRO, menor rep. por
 sua mãe CLARISSA DOS SANTOS CASTRO
 ADV. : RAIMUNDO RUBENS F. LOPES
 REU. : RAFAEL ARRAS
 ADV. : ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
 DESP. : Remarco o início da perícia para 09 de
 setembro vindouro, às 9 horas. Retornem
 os autos ao IML, mediante ofício. Em, 06.
 08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALI-
 MENTÍCIA
 AUT. : JOSÉ DE SOUZA BARROS
 ADV. : ALICE TRINDADE MONTEIRO
 RE. : JOANA HUNES DE SOUZA
 ADV. : GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
 DESP. : A conta. Em, 07.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE D.P.4238
 AUT. : JOÃO DOS SANTOS SILVA
 ADV. : MARILENA CARMOA
 REU. : ROSINALDO AMERIS CESÁRIO
 DESP. : Informe o Autor se o Réu é inquilino do
 imóvel, objeto da lide. Intime-se. Em,
 06.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA
 SA D.P. 4339
 AUT. : RICAR CHAVES COSTA

pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-RMDB, para seus candidatos ao Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de 15.11.1985: - Para Prefeito - FERNANDO OCUTINHO JORGE - Vice-Prefeito - FERNANDO NILSON VELASCO: DESPACHO - "Publique-se Edital, para ciência dos interessados (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, em 17 de agosto de 1985.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevão, este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA,
Juiz Eleitoral da 1ª Zona-PA

EDITAL Nº 087/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da Primeira Zona-Belém-PA, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que, encontra-se em Cartório, o pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES para seus candidatos ao Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de 15.11.1985: - Para Prefeito - HUMBERTO ROCHA CU - NHA - Vice-Prefeito - EVERALDO DE AGUIAR LOPES: - DESPACHO - "Publique-se Edital, para ciência dos interessados (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz da Primeira Zona Eleitoral, em 14.08.1985.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevão, este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA,
Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Pará

EDITAL Nº 088/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que, encontra-se em Cartório, o pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-EDT, para seus candidatos ao Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito - ARMANDO TEIXEIRA SOARES - Vice-Prefeito - CLAUDIO CÉSAR NORONHA: DESPACHO - "Publique-se Edital, para ciência dos interessados (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, em 16.08.1985.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, escrevão, este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA,
Juiz Eleitoral da 1ª Zona-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 26 de agosto de 1985, para julgamentos dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: XYLÓ DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A (adv. Sergio Augusto Andrade Lima) -
Requerido: M.M. Juiz de Direito da Comarca de Breves
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Requerente: CARLOS MEDEIROS (adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Requerido: A M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Altamira
Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos

IDEM, IDEM, IDEM

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (adv. José Cariolano da Silveira)
Requerido: O M.M. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível
Relator: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém,
19 de agosto de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE
G.nº 10498

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal
Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE NOVA TIMBOTEUA
Apte: Carlos Alberto Francisco da Silva (adv. Alberto Fernandes de Alencar)
Apta: A Justiça Pública
Relator: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém (Pa), 20 de agosto de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível
Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Mário Meireles Pires (adv. Carlos Platilha)
Apto: Gildázio Coelho Silva (adv. Jorge Borba Costa)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém (Pa), 20 de agosto de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
G.nº 10520

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal, exarou às fls. 10 dos autos de Pedido de Explicações Judiciais Penais em que é requerente o advogado Sérgio Alberto Frazão do Couto e requeridos o bacharel Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado do Pará e o bacharel José Maria Mendonça, o seguinte despacho:

" O Tribunal de Justiça não é órgão originariamente competente para conhecer do pedido de explicações a José Maria Mendonça. Indeferido, pois o pedido nesse particular.

Quanto ao pedido endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, indique claramente onde se acham as alegadas ofensas.

Intime-se.

Belém, 19.08.1985

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de agosto de 1985.

G.nº 10520 Luis Faria
Secretário do T.J.E.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Dias Vieira, exarou às fls. 116v. dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Carlos Medeiros (adv. Fernando Gonçalves) e requerido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, o seguinte despacho:

" Indeferido o pedido uma vez que o dispositivo citado não diz respeito ao assunto em exame, e o requerente não é pessoa de direito público.

Belém, 20 de agosto de 1985
(a) Des. Orlando Vieira.
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de agosto de 1985.

G.nº 10520 Luis Faria
Secretário do T.J.E.

0313

3ª. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 10559

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA. (DR. OTÁVIO LEÃO SALLES)

APELADOS: JOSÉ CARDOSO LOPES, AMÉRICO CARDOSO, MARIÁ DOS ANJOS CARDOSO FIGUEIREDO E POSSÍVEIS HERDEIROS DO FALECIDO FRANCISCO ANTONIO CARDOSO. SUBSTITUIDA POR FALECIDO CARDOSO, MARIA DOS ANJOS CARDOSO FIGUEIREDO POR SZU FILHO VALDEIR CARDOSO DE FIGUEIREDO.

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: LOCAÇÃO COMERCIAL - RENOVATÓRIA - MATÉRIA DE DIREITO LEVANTADA COMO PRELIMINAR APÓS O DESPACHO SANHEADOR IRRECORRIDO QUE REGULOU O PROCESSO - REJEITADA / POR OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. MÉRITO: PRESUNÇÃO DE SINCERIDADE DO PEDIDO NÃO ELIDIDO PELA LOCATÁRIA - CONFIRMAÇÃO UNÂNIME DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A RETOMADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA APELANTE, NO MÉRITO, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 12 DE AGOSTO DE 1985

ROSALINA L. LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT P-3.706/76

APOSTILA AO ATO Nº 28, DE 5 DE MAIO DE 1976

A presente apostila é feita para incluir, no fundamento legal da aposentadoria de MARGA RITA MARIA DA SILVA TOUTONGE, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021, Classe C, Referência NS.21, do art. 2º, alínea "b", da Lei nº 6.732/79, em substituição ao artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em consequência da opção manifestada pela interessada, com efeitos a partir de 5.12.79. Belém, 19 de agosto de 1985. JAIR QUEIROZ FERNANDES - Diretor do Serviço de Pessoal.

(Ext. nº 5572 - Reg. nº 15424 - Dia 22.08.85)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO TRT NA SESSÃO DO DIA 12.08.85

Ac. nº 932/85. Proc. TRT RO 619/85. 2a. J.C.J. de Belém. Prolator do Acórdão: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Valdir Barros de Souza, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém. (Drs. Paula Frassinetti e Marici Coelho B. Pereira). Recorrida: Indústria Trevo do Pará S/A.

EMENTA: Ao servente, que tem maior responsabilidade de porque incumbido de operar máquina centralizadora de ma deira, deve ser atribuído o salário profissional da sua categoria.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças pleiteadas na inicial, resultantes do salário profissional. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$51.844 sobre Cr\$ 400.000.

Ac. nº 933/85. Proc. TRT RO 687/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Lindolfo Gomes da Silva e Francisco H dos Santos Rocha (Dr. Simão I. Benzecry). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (SEIUC) (Dra. Maria da Consolação Rabello) (Dr. Procurador Geral).

EMENTA: Dispensa-se o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade quando a matéria é bastante conhecida pelo TRT.

DECISÃO Unanimemente conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria de votos, rejeitaram a arguição de inconstitucionalidade do Decreto nº 67.322, de 2.10.70, reformando a sentença neste particular; no mérito, por unanimidade, deram provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 37.844 sobre Cr\$ 500.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 934/85. Proc. TRT RO 769/85. 3a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Fernando Orlando Brasil Lima (Dr. Manoel Pedro Paes da Costa). Recor-

rida : Companhia de Informática de Belém . CINBESA . Município de Belém - Prefeitura Municipal (Litisconsorte) Dra. Elza Maria de Souza Franco . (Procurador Geral do Município) .

EMENTA : A reclamada, em sua defesa, rebateu uma a uma as parcelas pleiteadas e a preliminar de prescrição bienal foi levantada contra todas, logo, tornar-se-ia desnecessária a repetição da preliminar em todos os litens da contestação.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 935/85 . Proc. TRT AP 763/85. 1a. JCI de Belém, Relator : Juiz Horácio Barros. Agravante : Ladonias Marques Farias. (Dr. Sebastião Lima Moraes). Agravado: Jorge Piedade Ferreira.

EMENTA : A prova da propriedade dos bens penhora dos deveria ter sido feita através de certidão do Registro de Imóveis ou, pelo menos, a transferência dessas propriedades registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 936/85, Proc. TRT RO 773/85, 6a. JCI de Belém, Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente : Helder Ian Araújo Vidigal (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrido: Banco Nacional do Norte S/A - BANORTE

EMENTA : Para não incorrerem em reformatio in pejus, confirmamos a r. decisão vez que o recurso não é do reclamado.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 937/85. Proc. TRT RO 616/85. JCI de Santarém, Relator: Juiz Arthur Seixas, Recorrente : Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Jovino Caiado). Recorrido : Antônio Carlos Rodrigues e outros (Dr. Raimundo Duarte).

EMENTA : I - A orientação geral da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 775) indica que os prazos no processo trabalhista são contínuos e irrelevantes.

II - Correção salarial - sendo norma de ordem pública, dirige-se a todos os assalariados. Consequentemente, se a empresa quer dar adiantamentos sobre futuros aumentos, deve fazê-lo em caráter geral e não a alguns dos seus empregados.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de suspensão do feito e consequente anulação da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 938/85 . Proc. TRT RO 587/85. 3a. JCI de Belém, Relator : Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente : Luiz Vitor Ernesto Marsala (Dra. Ediléa Valério Barros, Dr. Deus dedith Brasil). Recorrido : Jorge Luiz Amaral Correia (Dr. Jaci Monteiro e Silvio de Oliveira Souza).

EMENTA : A questão relativa à extensão da jornada cumprida pelo empregado envolve matéria fática abrangida pela confissão. Confesso o empregador, desnecessária a prova do horário de trabalho alegado pelo empregado, empregado rural não tem direito a salário família nem a depósito do FGTS.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de salário família e depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos, determinando o desentranhamento das contra-razões porque juntadas a destempo. Custas as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 939/85. Proc. TRT RO 776/85. JCI de Capanema. Relatora : Juiza Lygia Oliveira. Recorrente : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido : Francisco Gomes da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado que não tem mandato no processo, nem sua assistência ao recorrente no decorrer da instrução processual.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso por que subscrito por advogado inabilitado para fazê-lo.

Ac. nº 940/85. Proc. TRT RO 647/85. 5a. JCI de Belém, Relator do Acórdão : Juiz Arthur Seixas. Recorrente : Esaltino dos Santos Castro, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belém (Dr. Miguel Serra).

EMENTA : Contrato de experiência que ultrapassa o termo estipulado transforma-se em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante aviso prévio, e repercussão nas parcelas de férias, 13º salário, de FGTS e dos 10% do Refugats; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 48.918 sobre Cr\$ 700.000 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 941/85. Proc. TRT RO 637/85. 3a. JCI de Belém, Relator : Juiz José Maria Carvalho Filho. Recorrentes : Moacir da Silva (Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas). e Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato Alencar) Recorridos : Os mesmos.

EMENTA : Se o empregado, por força de lei, acordo ou sentença normativa percebe salário profissional sobre este é que deve ser calculado o adicional de insalubridade.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar o pagamento das horas extras, a partir da 5ª. até a 9ª. e seis minutos com o adicional de 25% além de mandar pagar ao reclamante as diferenças de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, observada a prescrição bienal, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 942/85 . Proc. TRT RO 612/85. JCI de Santarém, Relator : Juiz Arthur Seixas. Recorrentes : Mineração

Rio do Norte (Dr. Gilson Genésio dos Santos e Nelson Azevedo da Silva e Valter de Araújo Valente (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorridos : Os mesmos

EMENTA : Adiantamento sobre futuras correções salariais deve ter caráter geral, não podendo beneficiar apenas alguns empregados sob a alegação de que são mais atuantes. Isso porque a Lei 6.708/79 teve como objetivo compatibilizar os salários aos níveis da inflação, sendo portanto, norma de ordem pública que se aplica a todos os assalariados.

DECISÃO : Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência negaram-lhe provimento ao recurso dos reclamantes, para, reformando parcialmente a sentença recorrida, deferir-lhes as horas extras tal como pedidas no item b da inicial, com o acréscimo do adicional de 5% compensadas as horas extras comprovadamente pagas com o referido percentual. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 943/85 . Proc. TRT RO 735/85. 1a. JCI de Belém, Relator : Juiz Horácio Barros. Recorrente : Transporte Brasileiro Ltda. (Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho) Recorrido : José Cidade do Nascimento, assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. Alencar).

EMENTA : Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, e sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de agosto de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT AI 545/85

RECORRENTE : IRMÃOS SISO LTDA
Advogado : Dr. Valdemar da Silva

RECORRIDA : ANTONIA ALFAIA BARATA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 43/44, conquanto em ordem e fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado, não tem condições de admissibilidade. Além de não haver declarado, de modo expresso, qual o dispositivo de lei que a decisão impugnada teria infringido, a hipótese sob exame versa sobre questão de alçada. Trata-se de sentença irrecurável e que não dispõe sobre matéria constitucional.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1985

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT AP 588/85

RECORRENTE : PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTAS LTDA
Advogada : Dra. Marlene Lima F. da Silva

RECORRIDO : JOÃO LUIZ DOS SANTOS CASTRO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

D E S P A C H O

I - A revista, embora em ordem e no devido prazo, não poderá ser apreciada, eis que o § 4º do art. 896 consolidado dispõe:

"Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho."

II - Diante do exposto, denego a interposição da revista, por incabível na espécie. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1985

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 511/85

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO : DOMINGOS TAVARES DA GAMA
Advogados : Drs. Deusdith F. Brasil e Ediléa Valério Barros

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O Acórdão de fls. 339/341, ao confirmar decisório de primeira instância, ratificou o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes, tendo rejeitado, também, preliminar de exceção de incompetência *ratione materiae*.

II - Com a presente revista, a recorrente se limita a renovar a mesma preliminar, mas sem trazer qualquer elemento com vistas à configuração da infringência de texto de lei e/ou do conflito de jurisprudência.

No que tange ao mérito, transcreve três arestos às fls. 344, para o efeito de comprovação da divergência, que não podem ser acertos porque tratam de empreitada, além de redundarem em

reexame de matéria fática, o que é vedado nesta fase processual.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1985

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

REG.10462

NOTA Nº 89/85

PROCESSO TRT RP Nº 90/85
EXEQUENTE: EDITH PINHEIRO FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (artigo 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

NOTA Nº 90/85

PROCESSO TRT RP Nº 92/85
EXEQUENTE: CONRADO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (artigo 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

NOTA Nº 91/85

PROCESSO TRT RP Nº 93/85
EXEQUENTE: MARIA DE NAZARE MARÇAL TENÓRIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (artigo 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

REG.10460

NOTA Nº 92/85

PROCESSO TRT RP Nº 94/85
EXEQUENTE: CATARINO ANGELO FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUITA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (artigos 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

G. Nº 10490

NOTA Nº 93/85

PROCESSO TRT RP Nº 96/85
EXEQUENTE: DOMINGOS EXPEDITO DA SILVA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

G. Nº 10490

NOTA Nº 94/85

PROCESSO T. T. R. Nº 97/85
EXEQUENTE: DILCO MATEUS DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

A Exma. Sra. Dra. Juíza Togada Semiramis Arnaud Ferreira, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de agosto de 1985.

Maria da Conceição Alves Bastos
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

G. Nº 10490

0314

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**
Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Carlos Augusto Nunes Gouvêa e Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, ex-prefeito e atual prefeito de Soure, de que no dia 27 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará os processos nºs 01592 e 01683, referente ao Balanço Geral e Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1982.

Belém, 19 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Raimundo Maia Pereira e Luis Rodrigues da Silva, ex-prefeito e atual prefeito de Peixe-Boi, de que no dia 27 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 01112, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 19 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Alcides da Nóbrega Pinheiro e Francisco José Koch Coutinho Filho, ex-prefeito e atual prefeito de Anajás, de que no dia 27 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00500, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 19 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO MÊS DE JULHO/85.

PORTARIA Nº 201/85/CCM de 01.07.85. Impor o regime de Tempo Integral, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração correspondente aos cargos que ocupam neste Conselho de Contas, aos funcionários abaixo relacionados a partir desta data. - LÚCIA MARGARETH DA SILVA ALMEIDA - Aux. de Serviço CM-TP-1.103.4 - HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA - Aux. de Serviço CM-TP-1.103.4;

PORTARIA Nº 202/85/CCM de 01.07.85. Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária KÁTIA JAMILÉ DOS SANTOS PONTES, Assessor CM.NS.01, na importância de Cr\$-400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para atender despesas miúdas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação: 0301.01020212.004.3132 - Outros Serviços e Encargos;

PORTARIA Nº 203/85/CCM de 01.07.85. Impor ao funcionário VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio CM.NM-815.3 o regime de Tempo Integral com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a remuneração correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas, a partir desta data;

PORTARIA Nº 204/85/CCM de 01.07.85. Impor ao funcionário RUI SIDARTA DE SOUZA REIS, Agente Operador de Veículos CM.NM-818.3 o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a remuneração correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas dos Municípios, a partir desta data;

PORTARIA Nº 205/85/CCM de 01.07.85. Impor à funcionária MARIA RUTE PINTO TOSTES, Auxiliar de Controle Externo CM.AC-032.4, o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a remuneração correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho, a partir desta data;

PORTARIA Nº 206/85/CCM de 01.07.85. Impor o regime de Tempo Integral, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração correspondente ao cargo que ocupa neste Conselho de Contas, ao funcionário OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA OTERO SERRA colocado a disposição deste Órgão através da Portaria nº 175/85/PMB de 08.05.85, a partir de 01 de julho de 1985;

PORTARIA Nº 207/85/CCM de 01.07.85. Determinar que as férias dos funcionários abaixo relacionados, sejam gozadas no período de 02 a 30 de julho do corrente ano, relativas ao exercício de 1985. - MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA - Agente de Serviço Auxiliar - PEDRO PAULO MIRANDA SILVA - Auxiliar de Serviço;

PORTARIA Nº 208/85/CCM de 01.07.85. Determinar que as férias da funcionária SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA,

Assessor CM.NS.01 referentes ao exercício de 1985, sejam gozadas a partir de 10 de julho do corrente ano;

PORTARIA Nº 209/85/CCM de 01.07.85. Conceder à funcionária TEREZINHA EMY ICHIHARA PIRES, Auxiliar de Controle Externo CM.AC-032.4 90 (noventa) dias de licença à Gestante de acordo com o Art. 107 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953; no período de 31 de maio a 23 de agosto do corrente ano;

PORTARIA Nº 210/85/CCM de 01.07.85. Determinar que as férias da servidora ANGELITA SILVA DE JESUS, Auxiliar administrativo CM.NM-06 colocada à disposição deste Conselho de Contas pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do Ofício nº 129/DP/AL/85 de 19.03.85, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 08 de julho a 06 de agosto do corrente ano;

PORTARIA Nº 211/85/CCM de 02.07.85. Determinar que as férias dos funcionários abaixo relacionados, sejam gozadas no período de 01 a 30 de julho do corrente ano, relativas ao exercício de 1985. - LEILA DE MACEDO DOURADO - Assessor de Conselheiro CM.NM-06. - PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES - Assessor de Conselheiro CM.NM-06. - JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA - Assessor de Conselheiro CM.NM-06. - SÔNIA MARIA CUNHA DIAS - Secretária de Conselheiro CM.NM-03. - MÔNICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA - Secretária de Conselheiro CM.NM-03. - LENNA DE MACEDO DOURADO - Secretária de Conselheiro CM.NM-03;

PORTARIA Nº 212/85/CCM de 02.07.85. Determinar que as férias do funcionário JOSÉ MARIA ORAÇA DA CRUZ, Assessor de Conselheiro CM.NM-06, sejam gozadas no período de 03 de julho a 01 de agosto do corrente ano, relativas ao exercício de 1985;

PORTARIA Nº 213/85/CCM de 02.07.85. Designar MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO, Encarregado de Serviços CM.DAI-020.2, para substituir LINDALVA MORAES ALVES, Assessor Adjunto, respondendo pela Seção do Pessoal, durante as férias que serão gozadas a partir de 15.07.85;

PORTARIA Nº 214/85/CCM de 02.07.85. Designar MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEL, Assistente de Direção CM.NM-06 deste Conselho, para responder pela Chefia da Divisão de Aposentadoria e Pensões - DIAPE, durante o impedimento da titular, que se encontra em gozo de férias a partir de 01.07.85;

PORTARIA Nº 215/85/CCM de 02.07.85. Designar EDMIR DE SOUZA LIMA, Encarregado de Serviço CM.NM.DAI-020.2 deste Conselho, para responder pela Chefia da Seção de Comunicação e Arquivo - SECOM, durante o impedimento da titular, que se encontra em gozo de férias a partir de 01.07.85;

PORTARIA Nº 217/85/CCM de 04.07.85. Designar GENIRA MARIA RIBEIRO BAIÁ, Agente de Mecanização e Apoio CM.NM-815.4, para substituir JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe da DIAPE, durante as férias que serão gozadas a partir de 08 de julho do corrente exercício;

PORTARIA Nº 221/85/CCM de 09.07.85. Determinar que as férias do servidor RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo, colocado à disposição deste Conselho de Contas, pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, através da Portaria nº 138/85 de 19.03.85, relativas ao exercício de 1984, sejam gozadas no período de 08 de julho a 27 de julho do corrente ano;

PORTARIA Nº 225/85/CCM de 09.07.85. Determinar que as férias do servidor JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Auxiliar Administrativo CM.NM-06, colocado à disposição deste Conselho de Contas pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Portaria nº 507/83 de 03.08.83, relativas ao exercício de 1984, sejam gozadas no período de 15 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

PORTARIA Nº 226/85/CCM de 09.07.85. Designar a funcionária MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, Auxiliar de Controle Externo CM.AC-032.4 para responder pela Chefia da 3ª Região durante o impedimento da titular Sra. Francisca de Paula Araújo Parente, que se encontra substituída pela Sra. Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - DICOR, durante o período de 10.06 a 09.07.85;

PORTARIA Nº 227/85/CCM de 09.07.85. Designar a servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar Administrativo CM.NM-06, para responder pela função de Encarregado de Serviço CM.NM.DAI-020.2, durante o impedimento da titular, Sra. Maria de Fátima Luz Pinheiro, que substituirá a Sra. Lindalva Moraes Alves na Chefia da Seção de Pessoal, durante o período de 15.07 a 13.08.85;

PORTARIA Nº 228/85/CCM de 09.07.85. Designar o servidor LUIZ BARBOSA MARVÃO, Auxiliar Técnico para responder pela Chefia da 2a. Região do Departamento de Controle Externo, durante o impedimento da titular Rosana Maria da Silva Gonçalves, em virtude da mesma encontrar-se em gozo de férias durante o período de 17/06 a 16/07/85;

PORTARIA Nº 231/85/CCM de 10.07.85. Designar JOSÉ GONÇALVES CHAVES, Chefe de Gabinete CM.NS.02, para substituir RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo, durante as férias que serão gozadas a partir de 08 de julho a 27 de julho do corrente ano;

PORTARIA Nº 232/85/CCM de 11.07.85. 1 - Designar a servidora FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, Chefe de Divisão em exercício, para prestar orientações de ordem técnico-contábil, no período de 07 (sete) dias, ao Município de RONDON DO PARÁ; 2 - Conceder à referida servidora sete (07) diárias no valor unitário de Cr\$-177.712 (cento e setenta e sete mil, setecentos e doze cruzeiros);

PORTARIA Nº 233/85/CCM de 16.07.85. Designar MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, Chefe da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - DICOR, para substituir ANTÔNIO SEVERINO FILHO, Diretor do Departamento de Controle Externo, que se encontra em gozo de férias durante o período de 15.07 a 13.08.85;

PORTARIA Nº 234/85/CCM de 17.07.85. Designar a servidora FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, Encarregada de Seção CM.NM.DAI-020.3, para responder pela Chefia da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - DICOR, durante o impedimento da titular, Sra. Maria das Graças Ventura Mendonça, que se encontra substituindo o Sr. Antonio Severino Filho, na Diretoria do Departamento de Controle Externo, durante o período de 15.07 a 13.08.85;

PORTARIA Nº 236/85/CCM de 22.07.85. Prorrogar o prazo da Inspeção Ordinária nos Municípios de ALENQUER, MONTE ALEGRA, ORIXIMINÁ e PRAINHA e Inspeção Extraordinária no Município de OBIDOS, e conceder a cada servidor, diárias no valor unitário abaixo especificados: - ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH - 09 diárias - Cr\$-201.232 EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA - 09 diárias - Cr\$ 128.057. MILISA ROSA SILVA BARROSO - 06 diárias - Cr\$ 155.498. IRANILDE LUZ NICODEMOS - 06 diárias - Cr\$ 128.057 - GLÓRIA SUELY LO PES DE ALMEIDA - 06 diárias - Cr\$ 109.763;

PORTARIA Nº 237/85/CCM de 23.07.85. Determinar que as férias do servidor LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Assessor CM.NS.02, colocado à disposição deste Conselho de Contas, pela Secretaria/ de Estado de Segurança Pública - SEGUP, sejam gozadas durante o período de 29/07 a 27/08/85, relativas ao exercício de 1983;

PORTARIA Nº 239/85/CCM de 25.07.85. Designar o servidor SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, Assistente CM.NS.DAI-020.3, para responder pelo expediente da Assessoria para Assuntos Municipais, durante a ausência do titular, que se encontra em gozo de férias;

PORTARIA Nº 241/85/CCM de 29.07.85. Conceder à servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, colocada à disposição deste Conselho de Contas pela Prefeitura Municipal de Belém - PMB, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho do corrente ano;

PORTARIA Nº 242/85/CCM de 30.07.85. Conceder Suprimento de Fundos, à funcionária KÁTIA JAMILÉ DOS SANTOS PONTES, Assessor CM.NS-01, na importância de Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas miúdas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação 0301.01020212.004.3132 - Outros Serviços e Encargos;

PORTARIA Nº 243/85/CCM de 30.07.85. Conceder a funcionária MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, Técnico de Controle Externo CM.AC-013.7, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período de 16 a 30/07/85;

PORTARIA Nº 245/85/CCM de 31.07.85. Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor Nível Médio CM.NM-06 na importância de Cr\$-400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas miúdas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação 0301.01020212.004.3132 - Outros Serviços e Encargos;

0315

Sistema viário da Cidade Nova vai ser pavimentado

Até o final deste mês estará sendo iniciada a pavimentação de todo o sistema viário dos conjuntos residenciais da Cidade Nova, em número de oito, segundo o convênio assinado entre o governo do Estado e o Banco Nacional de Habitação. Inicialmente os serviços alocados consistem na pavimentação do sistema viário mas há contatos para que essas obras abranjam ainda as principais artérias daqueles conjuntos. Apenas o Guajará I. terá essa prioridade: de ter todas as artérias pavimentadas e não somente o sistema viário - afirma o dr. João Nunes, diretor financeiro da Companhia de Habitação do Pará-Cohab.

João Nunes acrescentou que existem em andamento, ainda os projetos da Cohab no que diz respeito a complementação dos conjuntos residenciais VIII e IX, atualmente em fase de construção, execução de um conjunto de apartamentos em Val-de-Cães e Marabaia, o conjunto Catalina, ainda em Val-de-Cães, a complementação da pavimentação da Cidade Nova VI, e a construção do Conjunto Pará/Amazonas/Acre com 4.000 unidades habitacionais ao lado do Guajará I.

CARNÊS

João Nunes informou também que dos 24 mil mutuários que a Cohab possui em todo o Estado, calculadamente 50 por cento optou pela semestralidade, de maneira que terão os próximos reajustes da prestação da casa própria, baseados na equivalência salarial.

João Nunes declarou que para agilizar a confecção dos carnês evitando desta forma atraso no pagamento das prestações, a Cohab os emitiu todos com a semestralidade. Mas os que não aceitaram terão trocados os carnês, pela anuidade. Basta procurar a sede central da Cohab ou os postos de cobrança com essa finalidade.

ARRECADAÇÃO

O comportamento da arrecadação - segundo o diretor financeiro - com a cobrança da prestação de julho já reajustada esteve dentro do esperado



João Nunes, da Cohab

pela Cohab que, atualmente, está compondo e negociando com os mutuários em atraso o pagamento dessas prestações, podendo os que pela primeira vez se encontram em atraso, jogar esse montante para o saldo devedor. Os que porém já tiveram essa composição isto é jogar o atrasado para o saldo devedor não terão mais esse direito. Também os mutuários que quiserem realizar transferência de propriedades de unidades poderão procurar a Cohab até o final do mês que pagarão apenas a taxa de 698 mil cruzeiros e não os 2.300.000 de praxe. Após o dia 31 de agosto a taxa voltará ao valor antigo.

João revelou que estão inscritas na Cohab cerca de 70 mil pessoas para aquisição da casa própria. Os conjuntos residenciais em andamento - Cidade Nova VIII e IX - terão suas unidades sorteadas. Quanto ao bônus ele terá validade até setembro. Os carnês de pagamento da prestação estão sendo distribuídos de três em três meses para que a Cohab tenha condições de regularizar o seu cadastro e ainda a inadimplência dos mutuários.

Aids: Sespá está atenta



João Carlos, diretor do Hemopa

A Secretária de Saúde do Estado, em Belém e em todo o interior vem mantendo total vigilância epidemiológica quanto ao problema relacionado com o vírus da Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS. O médico João Carlos Pina Saraiva, diretor do Centro de Hemoterapia da Sespá enfatizou que em Belém o Hemopa está capacitado a realizar exames que indiquem o diagnóstico da doença.

Na oportunidade, o médico ressaltou a necessidade das pessoas hemofílicas, homossexuais, toxicômanos, bem como mulheres que exercem atividades sexuais promíscuas, a procurar o Centro para se submeterem ao competente exame de sangue sem a necessidade de pagar qualquer taxa. Para isto, a SESPÁ está aparelhada de moderníssimos equipamentos.

Lei disciplina agrotóxico

Foi criado pela Prefeitura Municipal de Belém o Sistema de Proteção à Agricultura e Segurança Ambiental, através da Lei 7.300, que objetiva normalizar o trânsito, a fiscalização da comercialização, a aplicação e o armazenamento de agrotóxicos e outros biocidas no território municipal. O artigo 3 desta lei veda a comercialização ambulante de agrotóxicos, bem como a sua venda fora de embalagem unitária original, e o comércio

dessas substâncias em locais onde se guardem, manipulem ou circulem produtos destinados à alienação humana ou animal.

Também foram baixadas normas a cerca da comercialização, propaganda, ampliação. Incidentes ocorridos devem ser comunicados ao Poder Executivo Municipal. A infringência da lei implicará na aplicação de multas e cassação de Alvará de Localização.

Guamá recebe benefícios

No fim de outubro, trechos das Travessas Silva Castro e Liberato de Castro, compreendidas entre as ruas José Bonifácio e Barão de Igarapé-Miri estarão asfaltados, interligando o anel viário do bairro do Guamá. O custo final da obra é de um bilhão e 200 milhões de cruzeiros. Além disso, várias artérias serão aterradas naquele bairro, perfazendo um total de 30 mil metros cúbicos de terra. A Libe-

rato de Castro está recebendo serviço de drenagem através da construção de canaletas laterais, desde a José Bonifácio até a Barão de Igarapé-Miri. Ali também serão executados trabalhos de terraplenagem e pavimentação asfáltica, de forma que se poderá chegar à UFFa através do percurso Silva Castro - Liberato de Castro - Barão de Igarapé-Miri. O prefeito esteve visitando as obras.

ALFABETIZAÇÃO AGORA. E DE GRÁTIS.

Matricule seu filho de 7 a 10 anos até o dia 24 de agosto e garanta vaga para ele na 1ª série, já em 86.

Veja o que ele vai ter:

- Alfabetização em 6 meses
- Merenda
- Material Escolar
- Professores especialmente treinados para alfabetização
- Salas de aula com carteiras, quadros e todas as condições necessárias
- Matrícula garantida na 1ª série para os aprovados, já em 86.

O Governo Jader Barbalho, através da SEDUC, está dando partida a um programa de emergência, beneficiando 15.000 crianças carentes.

Início das aulas: 30 de agosto de 1985.

Este programa só foi possível de ser implantado agora na Nova República. E o Pará é o primeiro Estado brasileiro a dar uma virada no seu programa de educação. Alfabetização é uma questão de vida ou de morte para o seu filho, para você, para nosso Estado, para o país. Matricule o seu filho, já.

Alfabetização agora

Governo JADER BARBALHO
Programa de emergência da Secretaria de Educação (SEDUC) Apoio do programa "Educação para Todos" do MEC.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará